

ESCOLA DE GUERRA NAVAL
CEL INF MÁRCIO ANTÔNIO DO PRADO

O EMPREGO INTEGRADO DO COMANDO DO 9º DISTRITO NAVAL E DO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL PARA O COMBATE AOS CRIMES
TRANSNACIONAIS NO ESTADO DO AMAZONAS.

Rio de Janeiro
2014

CEL INF MÁRCIO ANTÔNIO DO PRADO

O EMPREGO INTEGRADO DO COMANDO DO 9º DISTRITO NAVAL E DO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL PARA O COMBATE AOS CRIMES
TRANSNACIONAIS NO ESTADO DO AMAZONAS.

Monografia apresentada à Escola de Guerra Naval,
como requisito parcial para a conclusão do Curso de
Política e Estratégia Marítimas.

Orientador: CMG (RM) CLÁUDIO MUNIZ JOBIM

Rio de Janeiro
Escola de Guerra Naval
2014

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho ao Povo Amazonense, às Forças Armadas, aos Órgãos de Segurança Pública, e às Agências Federais, Estaduais e Municipais; todos presentes na Região Amazônica.

AGRADECIMENTOS

A Deus pela proteção e orientação.

Aos meus pais José Fernandes do Prado e Maria José Lopes do Prado por terem empreendido o valoroso esforço no seu papel de educadores e com isso criaram as melhores condições para o meu crescimento pessoal e realização profissional.

A minha esposa Márcia Ferreira da Rocha Prado, aos meus filhos Marcos Paulo da Rocha do Prado e Ana Carolina da Rocha Prado pelo apoio e confiança durante a realização deste trabalho.

Ao Exército Brasileiro por todas as oportunidades de aprendizado cultural e profissional que proporcionou a mim, a meus familiares e amigos.

À Marinha do Brasil pela oportunidade de receber o aprendizado cultural e profissional das mais caras tradições marinheiras nesta Centenária Escola de Guerra Naval.

Aos Delegados de Polícia Federal pelo apoio, confiança e amizade.

Ao Sr. Delegado de Polícia Federal Carlos Manoel Gaya da Costa, Superintendente Regional de Rondônia.

Ao Sr. Delegado de Polícia Federal Marcelo Sálvio Rezende Vieira, Superintendente Regional do Amazonas.

Ao Sr. Delegado de Polícia Federal Érico Barboza Alves, Chefe do Serviço de Polícia Marítima.

Ao Sr. Delegado de Polícia Federal Alexandre Alves.

Ao Superintendente Regional do IBAMA/Rio Grande do Sul, José Luís Maria, pelo apoio, confiança e amizade.

RESUMO

A movimentação de organizações criminosas no Estado do Amazonas utiliza a calha dos rios para transportar drogas entorpecentes, armas, animais silvestres, madeira, metais preciosos e pessoas. A região de confluência de rios que limita o Brasil com os países vizinhos Peru e Colômbia, é conhecida como a região da tríplice fronteira no Amazonas. As práticas criminosas se intensificaram na faixa de fronteira dos três países, o crime assume, então o caráter transnacional. Os ilícitos transfronteiriços seguem até a capital Amazonense e de lá para outras regiões do Brasil e outros países. A Estratégia Nacional de Defesa estabelece a Amazônia como uma das regiões estratégicas de maior prioridade para a defesa dos interesses nacionais. Os esforços governamentais para proteção da Amazônia tem implementado o emprego integrado das Forças Armadas com os órgãos de segurança pública e demais agências federais, estaduais e municipais, para conter o avanço do crime organizado no país. O Comando do 9º Distrito Naval e o Departamento de Polícia Federal estão presentes e operam continuamente no Estado do Amazonas. Desse modo, contribuem para a defesa e segurança no Estado Amazonense. A integração de forças tem se tornado uma opção prioritária para enfrentar potenciais ameaças à soberania nacional. Este trabalho estudará o emprego integrado entre a Força Naval e a Polícia Federal para atuarem contra os crimes transnacionais no Estado do Amazonas. Com base na análise das possibilidades e limitações peculiares a cada componente dessa integração, pretende-se propor um modelo de atuação integrada, o qual permitirá o cumprimento das ações previstas nas melhores condições, criando a sinergia para atingir os propósitos da integração.

Palavras-chave: Amazonas; Força Naval; Polícia Federal; integração; crime transnacional.

ABSTRACT

The handling of criminal organizations in the State of Amazonas uses the channels of the rivers to transport narcotic drugs, weapons, wildlife, timber, precious metals and people. The region of confluence of rivers that limits Brazil with neighboring countries Peru and Colombia, is known as the tri-border region of the Amazon. The criminal practices have intensified in the border of the three countries, crime assumes, then the transnational character. Cross-border unlawful follow up the Amazonian capital and from there to other regions of Brazil and other countries. The National Defense Strategy establishes the Amazon as one of the strategic areas of highest priority for the defense of national interests. Government efforts to protect the Amazon has implemented the integrated employment of the Armed Forces with public safety agencies and other federal, state and municipal agencies to contain the spread of organized crime in the country. The Command of the 9th Naval District and the Department of Federal Police are present and continuously operate in the state of Amazonas. Thereby contribute to the defense and security in the Amazonian state. The integration of forces has become a priority option to address potential threats to national sovereignty. This paper will examine the integrated between the Naval Force and the Federal Police to act against transnational crimes in the State of Amazonas employment. Based on the analysis of the possibilities and peculiar to each component of this integration limitations, we intend to propose a model of integrated operations, which will enable the achievement of the actions envisaged in the best conditions, creating synergy to achieve the purposes of integration. Keywords: Amazon; Naval Force; Federal Police; integration; transnational crime.

RESUMEN

El manejo de las organizaciones criminales en el Estado de Amazonas utiliza los canales de los ríos para el transporte de estupefacientes, armas, fauna, madera, metales preciosos y la gente. La región de la confluencia de los ríos que limita el Brasil con los países vecinos Perú y Colombia, que se conoce como la región de la triple frontera de la Amazonia. Las prácticas delictivas se han intensificado en la frontera de los tres países, la delincuencia asume, entonces el carácter transnacional. Transfronteriza sigue ilegal hasta la capital del Amazonas y de allí a otras regiones de Brasil y otros países. La Estrategia Nacional de Defensa establece la Amazonía como una de las áreas estratégicas de la más alta prioridad para la defensa de los intereses nacionales. Los esfuerzos del gobierno para proteger el Amazonas ha implementado el empleo integrado de las Fuerzas Armadas con los organismos de seguridad pública y otras agencias federales, estatales y municipales para contener la expansión del crimen organizado en el país. El Comando del noveno Distrito Naval y el Departamento de Policía Federal están presentes y funcionan de forma continua en el estado de Amazonas. De esta manera contribuir a la defensa y la seguridad en el estado amazónico. La integración de fuerzas se ha convertido en una opción prioritaria para hacer frente a las posibles amenazas a la soberanía nacional. Este trabajo examinará el integrado entre la Fuerza Naval y la Policía Federal para actuar contra los delitos transnacionales en el Estado de empleo Amazonas. Con base en el análisis de las posibilidades y peculiar de cada componente de estas limitaciones de integración, tenemos la intención de proponer un modelo de operaciones integradas, lo que permitirá la realización de las acciones previstas en las mejores condiciones, la creación de sinergia para lograr los fines de la integración. Palabras clave: Amazon; Fuerza Naval; Policía Federal; integración; la delincuencia transnacional.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABIN	Agência Brasileira de Inteligência
ACISO	Ação Cívico-Social
ANTAQ	Agência Nacional de Transportes Aquaviários
AJB	Águas Jurisdicionais Brasileiras
A Op	Área de Operações
ARP	Aeronave Remotamente Pilotada
ASSHOP	Assistência Hospitalar
ADAF	Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas
BtlOpRib	Batalhão de Operações Ribeirinhas
COC	Centro de Operações Conjuntas
CF	Constituição Federal
CFAOC	Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental
CFT	Capitania Fluvial de Tabatinga
ComFlotAM	Comando da Flotilha do Amazonas
Com9ºDN	Comando do 9º Distrito Naval
CO	Crime Organizado
DFSP	Departamento Federal de Segurança Pública
DPF	Departamento de Polícia Federal
DPRF	Departamento de Polícia Rodoviária Federal
EMCFA	Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas
END	Estratégia Nacional de Defesa
Estrt	Estratégia

Etta	Estrutura
FAB	Força Aérea Brasileira
FARC	Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia
FNC	Força Naval Componente
FNSP	Força Nacional de Segurança Pública
FT	Força Tarefa
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
GLO	Garantia da Lei e da Ordem
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
ICMBIO	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IN	Inspeção Naval
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MB	Marinha do Brasil
MD	Ministério da Defesa
MJ	Ministério da Justiça
MM	Marinha Mercante
NaPaFlu	Navio-Patrolha Fluvial
OM	Organização Militar
ONU	Organização das Nações Unidas
OSP	Órgãos de Segurança Pública
Op Rib	Operações Ribeirinhas
PATNAV	Patrolha Naval

PC	Plataforma Continental
PDN	Política de Defesa Nacional
PEF	Plano Estratégico de Fronteiras
PF	Polícia Federal
PMAM	Polícia Militar do Estado do Amazonas
PRF	Polícia Rodoviária Federal
SEMATUR	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
SEMMAS	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
SENASP	Secretaria Nacional de Segurança Pública
SEPOM	Serviço de Polícia Marítima
SINAPOM	Sistema Nacional de Polícia Marítima do DPF
SR/DPF/AM	Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal do Amazonas
SRE	Secretaria da Receita Estadual
SRF	Secretaria da Receita Federal
TI	Terra Indígena
UNODC	Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes
VANT	Veículo Aéreo Não-Tripulado

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	14
2	O COMBATE AO CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL: BREVE HISTÓRICO.....	19
2.1	Considerações iniciais.....	19
2.2	Os Estados Unidos da América: sua postura proibicionista e o protagonismo na repressão ao tráfico e consumo de drogas no mundo.....	20
2.3	A luta contra o narcotráfico: o respaldo legal e os organismos internacionais..	21
2.4	A importância do UNODC.....	22
2.5	A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado.....	23
2.6	Os instrumentos jurídicos brasileiros para o emprego das Forças Armadas contra os crimes transnacionais e transfronteiriços.....	24
3	A OCORRÊNCIA DOS CRIMES TRANSNACIONAIS NO ESTADO DO AMAZONAS	29
4	O COMANDO DO 9º DISTRITO NAVAL E SUA ATUAÇÃO NO ESTADO DO AMAZONAS.....	38
4.1	Características, possibilidades e limitações	38
4.2	A presença do Comando do 9º Distrito Naval e sua importância para a Segurança no Estado do Amazonas	41
4.3	O emprego da Patrulha Naval no combate aos crimes transnacionais	45
4.3.1	Características, possibilidades e limitações da Patrulha Naval.....	45
4.3.2	Normas Gerais para o emprego da Patrulha Naval.....	48
4.3.3	O emprego da Patrulha Naval no combate aos crimes transnacionais no	

	Estado do Amazonas.....	49
4.4	A participação do Comando do 9º Distrito Naval na Operação Amazônia.....	50
4.5	A participação do Comando do 9º Distrito Naval em operações de atribuições subsidiárias	53
5.	A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL E O COMBATE AOS CRIMES TRANSNACIONAIS NO ESTADO DO AMAZONAS.....	61
5.1	Departamento de Polícia Federal: Características, possibilidades e limitações	61
5.2	O emprego da Superintendência Regional do DPF do Amazonas no combate aos crimes transnacionais	66
5.3	A Superintendência Regional do DPF do Amazonas e a Operação Sentinela...	67
6	O EMPREGO INTEGRADO DO COMANDO DO 9º DISTRITO NAVAL E DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS PARA O COMBATE AOS CRIMES TRANSNACIONAIS E AOS ILÍCITOS TRANSFRONTEIRIÇOS: POSSIBILIDADES E LIMITAÇÕES.....	71
6.1	O emprego integrado do Comando do 9º Distrito Naval.....	71
6.1.1	possibilidades e peculiaridades.....	71
6.1.2	Deficiências, limitações e vulnerabilidades.....	73
6.2	O emprego integrado do Departamento de Polícia Federal.....	73
6.2.1	possibilidades e peculiaridades.....	73
6.2.2	Deficiências, limitações e vulnerabilidades.....	75

6.3	O Emprego integrado do Com9º DN e da SR/DPF/AM: uma proposta.....	76
7	CONCLUSÃO	78
	REFERÊNCIAS	86

1 INTRODUÇÃO

A integração de instituições constitui-se em instrumento de conjugação de esforços para se atingir os objetivos estabelecidos pelo Governo Federal diante de cenários complexos, de risco potencial e adversos, que surgem em consequência de situações de desastres naturais, calamidades públicas, grave perturbação da ordem e da grave crise de segurança pública.

O aumento da violência nos grandes centros urbanos, com destaques para as capitais, tem agravado a crise de segurança pública no país, sendo que o comércio e consumo de drogas entorpecentes tem estado no topo desse problema, pois impactam a saúde pública, criam redes de conexão com outras modalidades de delitos, promovem a corrupção, aumentam os investimentos em instrumentos repressivos do Estado; em suma, afeta a gestão do Estado e gera prejuízos aos cofres públicos.

As Forças Armadas têm sido convocadas para participarem do esforço conjunto de instituições de governo para atender a população e solucionar questões que representem ameaças à paz social e ao desenvolvimento.

Esse esforço conjunto requer a integração de forças militares e organismos civis para serem todos empregados a uma só vez para solucionar crises, retornando ao estado inicial de normalidade. O emprego conjunto das Forças Armadas e agências civis tem se materializado na forma das operações interagências¹.

A Marinha do Brasil mantém sua capacidade de pronta resposta para ser empregada na defesa dos interesses nacionais. Desse modo, a Força Naval tem participado constantemente das operações interagências.

As situações de anormalidade podem causar inúmeras perdas de vidas humanas e do patrimônio e vem ocorrendo na maioria dos Estados brasileiros. Essas

¹ MD33-M-12 Operações Interagências.

ocorrências tem requerido a adoção das operações interagências.

Uma dessas situações vem a ser a crise de segurança pública no país, resultante dos altos índices de criminalidade e violência, ao mesmo tempo em que as ações governamentais não têm surtido os efeitos desejados, os quais possam reverter esse quadro, apesar das providências e medidas que vêm sendo adotadas.

Grupos e facções criminosas estão organizados e dão ritmo empresarial aos negócios ilegais, os quais mantêm em funcionamento redes criminosas de alcance internacional².

O crime organizado gerencia um comércio lucrativo e poderoso no Brasil, com atuação nacional e alcance internacional. Grupos criminosos se comunicam eficientemente e transpõem as fronteiras entre países à revelia de todo o controle de segurança que possa ser estabelecido nessas regiões; assim sendo, os eventos e negócios criminosos assumem o aspecto transnacional, uma vez que criminosos e produtos ilegais diversos circulam continuamente entre os países.

O Estado do Amazonas possui área territorial e localização no extremo norte do país. As características e peculiaridades desse Estado lhe conferem notória particularidade em relação às demais unidades da Federação.

A área territorial do Amazonas limita-se com o Peru, a Colômbia e Venezuela³. Os limites de fronteira terrestre do Brasil com o Peru e Colômbia têm um ponto de confluência de águas no rio Solimões, junto à cidade de Tabatinga; essa região é conhecida como a tríplice fronteira do Amazonas, onde ocorre um tráfego intenso de embarca-

² Disponível em: <<http://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/crime/marcolegal.html>>. Acesso em: 5 julho 2014.

³ Extensões na faixa de fronteira do Brasil, no Estado do Amazonas, com o PERU (1565 km), COLÔMBIA (644 km) e VENEZUELA (538 km). Ofício nº 3956/2014-GAB/SR/DPF/AM. Manaus/AM, 27 Jul. 2014. Referência: ofício nº 10-130/2014-EGN.

ções, de brasileiros e de estrangeiros dos países vizinhos⁴.

Nesses países existem zonas de conflito armado e áreas produtoras de drogas entorpecentes, as quais são comercializadas por redes criminosas internacionais para chegarem a diversas regiões do Brasil e de outros países.

As ações do crime organizado junto à tríplice fronteira tem exigido crescente esforço do Governo Federal e do Governo do Estado do Amazonas para impedir o transbordo de produtos ilegais para o interior do território nacional.

O crime organizado transnacional movimentava o comércio ilegal das drogas entorpecentes, armas e munições, fauna e flora silvestres, metais e pedras preciosas, produtos químicos, dentre outros, no Amazonas.

O Estado Brasileiro criou o instrumento legal específico para amparar e ampliar o emprego simultâneo e integrado das instituições governamentais para o enfrentamento do crime organizado no território nacional. Esse conjunto de leis tem adequada aplicabilidade na região de fronteiras.

Os órgãos de segurança pública e agências governamentais de fiscalização têm recebido demandas crescentes para agir contra o crime organizado no Amazonas. Essas ações são dificultadas pelo ambiente natural tipicamente ribeirinho presente naquele Estado.

O Departamento de Polícia Federal, como uma das instituições responsáveis pela segurança pública no Brasil e na condição de polícia judiciária federal, coloca-se na vanguarda de emprego para enfrentar o crime organizado transnacional e transfronteiriço.

A Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Amazonas é a Unidade avançada que empreende diretamente as ações para solucionar

⁴ Ofício nº 3956/2014-GAB/SR/DPF/AM. Manaus/AM, 27 Jul. 2014. Referência: ofício nº 10-130/2014-EGN.

as questões da segurança pública, no que tange à incumbência federal naquele Estado.

As Forças Armadas estão presentes e articuladas estrategicamente no Estado do Amazonas, onde participam continuamente de iniciativas e operações conjuntas, buscando trazer a participação de outras instituições militares e civis do público externo presentes na região, e a partir daí, gerar uma atuação integrada e harmônica para somar os esforços diante de desafios e demandas diversas.

O Comando do 9º Distrito Naval, o Grande Comando da Força Naval, tem seu emprego constitucional vocacionado para a defesa da pátria, da soberania, das instituições e dos interesses nacionais junto aos Estados do Acre, do Amazonas, de Rondônia e de Roraima, os quais definem territorialmente a sua Área de Jurisdição para fins de emprego de todos os meios de sua Força Naval.

Entretanto, cabe ressaltar que o aparato militar do Comando do 9º Distrito Naval, constituído por pessoal e pelo material, está instalado no Estado do Amazonas com a maioria de seus meios operativos e logísticos.

Diante da situação relacionada à defesa e à segurança no Estado do Amazonas, considerando a contribuição das iniciativas que se baseiam nos princípios da integração institucional em um mesmo cenário; cumpre assinalar que muitas das ações em defesa dos interesses nacionais nessa região serão confiadas cada vez mais ao Comando do 9º Distrito Naval e à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal.

Este trabalho tem por escopo analisar o emprego integrado do Comando do 9º Distrito Naval e da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no combate aos crimes transnacionais no Estado do Amazonas.

Para atingir esse objetivo, o trabalho terá sua sequência apresentada em cinco capítulos.

No capítulo dois, serão abordadas as origens do combate ao crime organizado transnacional, o arcabouço legal no âmbito mundial e nacional para essa situação e suas implicações para o Brasil; que por sua vez, como membro signatário de acordos internacionais, compromete-se a empreender as ações em todo o seu território.

No capítulo três, apresentar-se-á a ocorrência dos crimes transnacionais no Estado do Amazonas.

No capítulo quatro, será analisado o emprego do Comando do 9º Distrito Naval no Estado do Amazonas; sendo que para tal análise, serão abordadas as suas possibilidades e limitações, tanto para as operações convencionais de guerra, quanto para as operações não convencionais tipo interagências, inclusive o combate aos crimes transnacionais.

No capítulo cinco, analisar-se-á o emprego da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal do Amazonas, oportunidade em que serão abordadas as suas possibilidades e limitações no cumprimento de suas atribuições; bem como, seu emprego nas operações interagências.

No capítulo seis, será analisado o emprego integrado do Comando do 9º Distrito Naval e da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no combate aos crimes transnacionais no Estado do Amazonas. Onde serão abordadas as possibilidades e limitações desse emprego para as operações interagências.

Por fim, na conclusão do trabalho, pretende-se apresentar os principais aspectos, implicações que surgirão da análise do emprego integrado da Força Naval e da Polícia Judiciária Federal para o combate aos crimes transnacionais e transfronteiriços no Estado do Amazonas.

2 O COMBATE AO CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL: BREVE HISTÓRICO

2.1 Considerações iniciais

As práticas criminosas transnacionais e transfronteiriças perpetradas no Estado do Amazonas, na sua maioria, tem suas origens na região da tríplice fronteira, na qual o território brasileiro se limita com o Peru e a Colômbia.

A produção e comercialização das substâncias de uso proibido conhecidas pelo público como drogas entorpecentes, narcóticos, tóxicos ou psicoativos, têm sido combatidas em todos os países.

No âmbito da ONU, foi elaborado um adendo à Convenção Única de 1961, resultando na assinatura do protocolo de 1972; no qual, as drogas psicoativas ficaram reunidas em quatro listas de classificação. Na Lista I: drogas alucinógenas; na Lista II: as anfetaminas; na Lista III e IV: diferentes classes de barbitúricos⁵.

O professor doutor Thiago Rodrigues (2012, *apud* Passetti, 1991; Carneiro, 1994, 2002; Escotado, 1996, 1997, 1998; Szasz, 1993), assim refere-se às drogas proibidas: psicoativas ilegais/ilícitas, drogas ilegais/ilícitas, substâncias psicoativas ilegais/ilícitas, e psicoativos ilegais/ilícitas.⁶

A necessidade de políticas públicas de combate ao narcotráfico tem suas origens nos seguintes aspectos: a obtenção de lucro exorbitante pelos traficantes, também conhecidos pelo termo narcotraficantes, quando movimentam um comércio ilegal e bilionário mundial; pelo poder de atração dessa modalidade sobre outros tipos de crimes; pelas consequências extremamente negativas que o narcotráfico traz para o desenvolvimento e paz social onde as drogas se instalam; e, de modo geral, pelo agravamento dos níveis de violência, causando enormes prejuízos aos Estados.

Pela região da tríplice fronteira circulam mercadorias ilegais. Nos territórios

⁵ Rodrigues, 2012, p. 37.

⁶ *Ibidem.* p. 18.

do Peru, Bolívia e Colômbia ocorrem a maior produção de cocaína no mundo. Decorre dessa situação sua importância, pela quantidade produzida dessa droga, sua circulação e destinação, e os reflexos que causam nas regiões de origem, no Brasil e em outros países.

O Brasil é signatário de tratados e acordos internacionais, conferindo-lhe a instrumentação jurídica para a formulação e implementação de políticas públicas para o combate ao narcotráfico e, por abrangência, às outras modalidades de crimes transnacionais e transfronteiriços no Estado do Amazonas.

Um breve histórico sobre o combate ao crime organizado e ao narcotráfico; bem como, o arcabouço legal para amparar as ações do Estado Brasileiro contra os crimes transnacionais, serão apresentados a seguir.

2.2 Os Estados Unidos da América: sua postura proibicionista e o protagonismo na repressão ao tráfico e consumo de drogas no mundo

O Presidente dos Estados Unidos da América (EUA) Theodore Roosevelt (1901-09) é considerado o precursor de encontros diplomáticos para o controle de drogas psicoativas no mundo. Durante o seu período de governo, foi o representante, junto aos fóruns internacionais, dos anseios dos cidadãos *White Anglo-saxon and Protestant*⁷ (w.a.s.p), esses totalmente contrários ao uso do álcool, haxixe, maconha e cocaína; drogas que já eram consumidas livremente nos EUA àquela época.

Em 1912, em Haia, na Holanda, a conferência incentivada pelos EUA, ampliou as exigências para limitar a produção e venda de ópio, seus derivados e cocaína. Desde então, o governo dos EUA passou a pressionar o Congresso Nacional para adaptar o que ficou estabelecido em Haia às leis internas, tornando mais rígido o controle de

⁷ branco, protestante e de origem anglo-saxônica. Rodrigues, 2012, p. 26.

drogas naquele país.

Os EUA continuaram sua pressão para alertar e convocar os outros Estados membros da ONU para impedirem o comércio e consumo de drogas em seus países. Desde então, o arcabouço legal contra o narcotráfico foi evoluindo e se consolidando no mundo, resultado de vários outros fóruns e encontros internacionais que se seguiram.

Essa motivação contra as drogas e o arcabouço legal que se formava propiciaram a criação de organismos para a coordenação e o controle no âmbito internacional.

2.3 A luta contra o narcotráfico: o respaldo legal e os organismos internacionais

A *Single Convention on Narcotic Drugs*⁸, de 1961, estabeleceu que os países signatários deveriam estabelecer um rígido controle sobre as substâncias naturais, sintéticas e seus derivados; essas consideradas drogas narcóticas listadas em 119 (cento e dezenove) substâncias.⁹ (tradução nossa). Segundo Rodrigues, “A proibição das drogas e o mercado subterrâneo por ela inaugurado produzem uma situação de guerra constante dentro dos países que banem o uso de psicoativos e também no plano internacional.” (Rodrigues, 2012, p. 8).

Baseado na Convenção de 1961, o *International Narcotics Control Board*¹⁰ (INCB) é a instituição que faz o monitoramento e apoia o compromisso de governos com os tratados internacionais de controle de drogas, por meio da implementação da Convenção Única sobre Drogas Narcóticas (1961), junto aos países signatários¹¹. (tradução nossa).

⁸ Convenção Única sobre Drogas Narcóticas

⁹ Disponível em: <<http://www.incb.org/incb/en/narcotic-drugs/index.html>>. Acesso em: 6 agosto 2014.

¹⁰ Grupo de Controle Internacional de Narcóticos

¹¹ Disponível em: <<http://www.incb.org/incb/en/psychotropic-substances/index.html>>. Acesso em: 6 agosto 2014.

2.4 A importância do UNODC

O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC¹²) possui o mandato em duas áreas: Saúde e Estado de Direito. O trabalho do Escritório baseia-se em convenções internacionais de controle de drogas, contra o crime organizado transnacional, a corrupção e o terrorismo¹³.

O crime organizado transnacional implantado e atuante em determinado país oferece grande ameaça à segurança pública, oblitera o desenvolvimento econômico e social, interfere na atividade política por inferir crises e provocar mudança de direção na destinação de recursos públicos.

O UNODC trabalha para contribuir com o fortalecimento das estruturas institucionais e o Estado de Direito, em forma de cooperação junto aos governos, às organizações internacionais e à sociedade civil. Esse escritório internacional tem amparo no arcabouço legal da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e direciona seu apoio à adoção de medidas que visem à assistência jurídica mútua entre os países, as quais facilitarão os processos de extradição, cooperação policial, assistência técnica, capacitação de integrantes do sistema de justiça criminal¹⁴.

A partir desse acordo, os Estados deverão manter seu sistema de justiça criminal em funcionamento, de modo que possam garantir o respeito aos direitos humanos, capaz de controlar a criminalidade dentro dos limites colocados pelo Estado de Direito.

A população humana no planeta, distribuída nos cinco continentes, já está

¹² United Nations Office on Drugs and Crimes. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/onu-no-brasil/unodc/>>. Acesso em: 5 julho 2014.

¹³ *Ibidem*

¹⁴ *Ibidem*

contabilizada em 7,2 bilhões¹⁵ de pessoas.

Conforme o Relatório Mundial sobre Drogas do ano de 2009, pelo UNODC, o número estimado de usuários de drogas ilícitas, com idade entre 15 e 64 anos, ficou acima de 250 milhões de pessoas (4% da população mundial).

A importância desse acompanhamento da produção, comercialização e consumo de drogas ilícitas reside na relação causa e efeito observada entre o tráfico de drogas e o grau de violência nos centros urbanos, a degradação social e a disseminação do HIV entre os dependentes químicos de substâncias injetáveis

Outro dado apontou que a área estimada de plantio e cultivo de cocaína nos países produtores e exportadores foi de 133.700 hectares (ha) em 2012. Países esses localizados na América do Sul¹⁶. A Bolívia, o Peru e a Colômbia, nessa ordem de importância; atualmente, são os maiores produtores de pasta base cocaína.

Outra droga que merece ser mencionada é a maconha (*canabis sativa*), droga muito vulgarizada no continente americano, diferentemente da cocaína, é produzida em diversas regiões do mundo. No Brasil, é produzida em vários Estados; na Região Nordeste, essa droga é plantada em vastas áreas, notadamente no interior do Estado de Pernambuco.

Nos países vizinhos ao Brasil, a maconha é cultivada em grande escala no território paraguaio, de lá adentra e se espalha pelo território brasileiro, chegando até a Região Amazônica.

2.5 A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado

A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado – Convenção

¹⁵ Disponível em: <<http://www.onu.org.br/populacao-mundial-deve-atingir-96-bilhoes-em-2050-diz-novo-relatorio-da-onu/>>. Acesso em: 20 julho 2014.

¹⁶ *Ibidem*, p.14

de Palermo¹⁷ – é o instrumento global de combate ao crime organizado transnacional. Sua aprovação pela Assembléia Geral da ONU é datada de 15 de novembro de 2000; a partir daí, ficava disponível para assinatura dos Estados-membros. A Convenção entrou em vigor internacional, em 29 de setembro de 2003.

A Convenção de Palermo foi complementada pelos protocolos a seguir citados: Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas em especial Mulheres e Crianças, em vigor na data 25 de dezembro de 2003; Protocolo Relativo ao Tráfico de Migrantes por via Terrestre, Marítima e Aérea, em vigor na data 28 de janeiro de 2004; Protocolo contra a Fabricação e o Tráfico Ilícito de Armas de Fogo, suas peças componentes e Munições, em vigor na data 28 de julho de 2005.

O Congresso Nacional aprovou o texto da Convenção, em 29 de maio de 2003. O Governo do Brasil depositou o instrumento de ratificação junto à Secretaria-Geral da ONU, em 29 de janeiro de 2004. A entrada em vigor da Convenção no Brasil ficou estabelecida a partir de 28 de fevereiro de 2004¹⁸.

Esse instrumento jurídico internacional ampara legalmente o Estado Brasileiro a prosseguir no combate aos crimes transnacionais e transfronteiriços em seu território.

2.6 Os instrumentos jurídicos brasileiros para o emprego das Forças Armadas contra os crimes transnacionais e transfronteiriços

Diante da grave crise de segurança pública nacional delineado por índices críticos e negativos, os acordos internacionais, a preservação da soberania nacional, a observância ao direito humanitário e a ameaça representada pelos crimes transnacionais,

¹⁷ Disponível em: <<http://www.unodc.org/Ipo-brazil/pt/crime/marcolegal.html>>. Acesso em: 20 julho 2014.

¹⁸ Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004.

o poder central brasileiro tem sido impelido a adotar o modelo de operações conjuntas (entre as Forças Armadas) e, também as operações integradas junto aos estados da federação, para que as Forças Armadas sejam empregadas em cooperação aos OSP e às agências federais e estaduais.

Essas operações vêm em resposta aos episódios que apontam para a necessidade de retomada da lei e da ordem.

O emprego das Forças Armadas tem se tornado recorrente no país desde os anos 1990. Com o advento do Ministério da Defesa e as demandas crescentes no contexto da segurança pública, esse emprego tem se intensificado, caracterizando uma sobrecarga em atribuições que não são as prioritárias para a Marinha, Exército e Aeronáutica.

A vocação prioritária das Forças Armadas está baseada em seu preparo e emprego doutrinários para a defesa do país face às ameaças externas; ou seja, participar do esforço de guerra convencional entre estados nacionais beligerantes, isoladamente ou em bloco de países.

O emprego de tropas federais em operações de garantia da lei e da ordem (GLO) e de ações de natureza subsidiárias no território nacional requer o amparo legal que constitua o arcabouço jurídico ao MD e ao Comando das forças naval, terrestre e aérea.

Isso garante a integração para o perfeito cumprimento da missão sem danos e efeitos colaterais negativos para a população civil ou para as agências e os militares que venham a ser empregados. A legislação vigente para emprego de forças federais nessas operações consideradas *sui generis* serão apresentadas a seguir.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu Artigo 142 que as Forças Armadas, constituídas pela Marinha, Exército e pela Aeronáutica, são instituições

nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e se destinarão à defesa da pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem. (grifo nosso)

A Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, dispõe sobre as normas gerais para a organização, preparo e o emprego das Forças Armadas nas operações de GLO e atribuições subsidiárias. (grifo nosso)

Art. 15. [...]

§ 4º Na hipótese de emprego nas condições previstas no § 3º deste artigo, após mensagem do Presidente da República, serão ativados os órgãos operacionais das Forças Armadas, que desenvolverão, de forma episódica, em área previamente estabelecida e por tempo limitado, as ações de caráter preventivo e repressivo necessárias para assegurar o resultado das operações na garantia da lei e da ordem. (incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004). (grifo nosso)

[...]

Art. 16-A. Cabe às Forças Armadas, além de outras ações pertinentes, também como atribuições subsidiárias, preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre, no mar e nas águas interiores, independentemente da posse, da propriedade, da finalidade ou de qualquer gravame que sobre ela recaia, contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, executando, dentre outras, as ações de: (incluído pela Lei Complementar nº 136, de 2010).

A Lei Complementar nº 117, de 2 de setembro de 2004, alterou a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, para estabelecer novas atribuições subsidiárias. (grifo nosso).

A Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, alterou a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a

organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, para criar o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) e disciplinar as atribuições do Ministro de Estado da Defesa. Com essa implementação jurídica, a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, passou a vigorar com atualizada redação. (grifo nosso).

O Decreto nº 7.496, de 7 de junho de 2011, instituiu o Plano Estratégico de Fronteiras, tendo o objetivo de implementar o fortalecimento da prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços e dos delitos praticados na faixa de fronteira brasileira. A execução do plano é coordenada pelos Ministérios de Estado da Justiça, da Defesa e da Fazenda. Para sua plena execução estabelece a atuação integrada dos órgãos de segurança pública, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e das Forças Armadas; bem como, a integração com os países vizinhos.

O emprego das Forças Armadas nas operações de GLO e na cumprimento de suas atribuições subsidiárias tem inserido as forças singulares num cenário diferenciado e complexo, com potencial sujeição dos militares aos riscos referentes às implicações legais que possam advir de atos, omissões e procedimentos diversos durante essas operações militares.

A disposição de efetivos militares em ações junto à população civil brasileira deixa claro o nível de prontidão, confiabilidade, prestígio e aceitabilidade percebidos pelos estamentos da sociedade.

Será crescente o emprego das Forças Armadas para cooperação a outras instituições nacionais para solucionar questões internas no Brasil; as leis em vigor aqui apresentadas e o Plano Estratégico de Fronteiras confirmam essa constatação.

Os entendimentos para ampliação dos esforços conjuntos e de integração, o

oferecimento do aparato jurídico, o planejamento constante para a obtenção da interoperabilidade e sinergia serão primordiais e condicionantes para o atingimento do efeito desejado contra os crimes transnacionais e transfronteiriços na tríplice fronteira e no Estado do Amazonas.

3 A OCORRÊNCIA DOS CRIMES TRANSNACIONAIS NO ESTADO DO AMAZONAS

O Estado do Amazonas¹⁹ possui área de 1.559.159,148 Km². O maior Estado da Região Norte é coberto quase que na sua totalidade pela floresta equatorial. Com uma população estimada em 3.807.921 de habitantes²⁰ para o ano de 2013, é composta de mestiços e indígenas, na sua maioria.

Sua população concentra-se em Manaus, a capital do Estado. Nas demais localidades ribeirinhas, o povo amazonense vive em médias e pequenas cidades, muitas dessas distantes e isoladas, tornando a distribuição demográfica bem rarefeita, 2,23 habitante por km²²¹. O Amazonas possui um grande vazio demográfico.

Outra peculiaridade da demografia amazonense é a presença dos povos indígenas na composição da sua população. Embora brasileiros originários de outros Estados do país vivam no Amazonas, há uma presença maciça de indígenas e caboclos em todo o Amazonas.

O Estado do Amazonas possui clima equatorial e a vegetação mais abundante é a de floresta amazônica. A fauna, flora e microrganismos constituem a biodiversidade que reúne milhares de espécimes e contribui para que a Região Amazônica possua o maior banco genético do planeta. O índice de desmatamento e degradação da floresta amazônica no Estado é de cerca de 2%, com isso 98 % estão ainda preservados.

O rio Amazonas segue seu curso de oeste para leste, nasce na Cordilheira dos Andes, atravessa o Estado do Amazonas e segue na direção do Pará, indo desaguar no oceano Atlântico, totalizando 6.500km de extensão.

É um rio de baixa declividade, sua largura média está entre 4 a 5km; mas, em

¹⁹ Disponível em: <<http://Www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=am>>. Acesso: em 25 Mai 2014.

²⁰ *Ibdem*

²¹ *Ibdem*

alguns trechos, alcança cerca de 50km. Navios oceânicos de grande porte podem navegar de Belém (Pará) até Manaus, a capital do Estado do Amazonas; enquanto as embarcações menores, com até seis metros de calado, podem alcançar a cidade de Iquitos, no Peru, distante 3.700km do oceano Atlântico.

O rio Amazonas apresenta afluentes nos dois hemisférios do Planeta. Entre os principais afluentes que banham o Estado do Amazonas, pela margem esquerda, encontram-se o Japurá e o Negro; pela margem direita, o Juruá, Purus e o Madeira. São rios caudalosos e constituem vias fluviais de grande importância para a região.

A caracterização do Estado do Amazonas pode ser resumida na forma de extenso território, com fisiografia complexa que impõe grandes dificuldades de ocupação aos seus habitantes, ocasionando um grande vazio demográfico.

Por outro lado, as riquezas e o exotismo da região atraem nacionais e estrangeiros com variados interesses, ao mesmo tempo em que a imensa floresta permite a ocorrência e o homizio de uma variedade de crimes, que utilizam as vias fluviais para a circulação de diversos produtos ilegais, principalmente na região da tríplice fronteira. Os rios tornam-se as vias naturais de tráfego para pessoas e mercadorias diversas, inclusive as de procedência ilegal.

A situação do Estado do Amazonas tem atraído a atenção das autoridades governamentais, devido à ocorrência de crimes transnacionais junto à faixa de fronteira do Amazonas, somando-se a esse fato as dificuldades impostas pela fisiografia amazonense para as atividades de vigilância, controle e fiscalização da imensa área territorial.

Segundo a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal do Amazonas (SR/DPF/AM), há grande ocorrência dos crimes transnacionais no Estado; todavia as maiores atenções da Polícia Federal (PF) estão voltadas para a região da tríplice fronteira, na região de Tabatinga.

Segundo a PF e a Secretaria de Segurança Pública do Amazonas (SSP/AM), que tem sob sua coordenação os órgãos de segurança pública estaduais, a Polícia Militar (PMAM) e a Polícia Civil, os crimes transnacionais de maior ocorrência no Estado são o narcotráfico (cocaína e maconha), tráfico de armas, tráfico de seres humanos, a imigração ilegal, tráfico de animais silvestres, a biopirataria, contrabando de metais e pedras preciosas (ouro e diamante), a prática do contrabando e do descaminho e os crimes ambientais (desmatamento).

Diante desse conjunto de atividades criminosas relevantes, cumpre às instituições que atuam no Estado do Amazonas estarem de posse desse conhecimento. Essas atividades delituosas transfronteiriças aumentam os níveis de violência no Estado, principalmente na capital amazonense, pelo seu efetivo populacional, e transbordam para os outros Estados brasileiros.

Esse quadro da segurança pública sinaliza para o incremento do relacionamento interinstitucional civil e militar no Amazonas. As Forças Armadas já tem consolidado essa prática de relacionamento no Estado do Amazonas.

Porém, devido ao aumento das atividades do crime organizado transfronteiriço e transnacional nesse Estado, e a frequência das operações interagências na região, convém estreitar essas ligações com mais intensidade.

As ocorrências recentes apresentadas pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal do Amazonas²², comprovam o modo de atuação do crime organizado transnacional no Amazonas. Essas atividades criminosas serão mostradas a seguir.

O posicionamento geográfico das recentes áreas de expansão de plantio de coca em território peruano, bem como de áreas tradicionais de plantio no território co-

²² Ofício nº 3956/2014-GAB/SR/DPF/AM. Manaus/AM, 27 Jul. 2014. Referência: ofício nº 10-130/2014-EGN.

lombiano, tornam o Rio Solimões, na região da tríplice fronteira, em Tabatinga, o mais importante corredor de escoamento do entorpecente no Estado do Amazonas²³.

Em verdade, inexistem vias terrestres que possibilitem o escoamento da produção da droga para os mercados consumidores, o que limita o transporte da cocaína até a cidade de Manaus, primeiro ponto de distribuição em território brasileiro, através da utilização dos modais fluviais e aéreos. Conforme afirmou um policial federal em Tabatinga, “[...] o tráfico de cocaína, sem dúvida, é a maior preocupação da Polícia Federal na região²⁴.”

No tocante à utilização dos meios de transporte, o consagrado transporte aéreo para as drogas e contrabando diminuiu consideravelmente, face ao controle realizado pela Força Aérea Brasileira (FAB)²⁵, atualmente, os narcotraficantes não têm utilizado os aviões como principal meio de transporte da cocaína. Pode-se afirmar que a quase totalidade da pasta base de cocaína que ingressa em território brasileiro pela região do Alto Solimões, é transportada por meio de embarcações fluviais.

Os grupos criminosos que acompanham o carregamento de cocaína, utilizam também os rios do Estado do Amazonas para contrabandear e transportar ilegalmente os insumos químicos utilizados no processamento e refino da cocaína; tais como, cimento cinza, gasolina, querosene, cal virgem e permanganato de potássio.

O contrabando de combustíveis ocorre com intensidade na região de Tabatinga, motivado pelos baixos preços desse insumo praticados no Peru e na Colômbia.

²³ *Ibidem* .

²⁴ *Ibidem*

²⁵ Decreto Presidencial nº 5.144, de 16 de julho de 2014. § 2º, Art 303 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986. Modificada pela Lei nº 9.614, de 5 de março de 1998. Regulamentou o “Tiro de Destruição.” “Lei do Abate.”

A consolidação de algumas rotas migratórias nos últimos anos no país, especialmente após o terremoto que devastou o Haiti, faz com que a região da Tríplice Fronteira Brasil/Peru/Colômbia e, obviamente, o Rio Solimões, seja também, uma cobiçada região de passagem para a imigração ilegal realizada por grupos de criminosos que se especializam no tráfico ilegal de seres humanos, os chamados "coiotes"²⁶.

Cabe ressaltar que existem outros eixos fluviais muito utilizados como rotas preferenciais das organizações criminosas atuantes no Amazonas. Constituem esses eixos, a Convergência dos rios Javari, Amazonas e Solimões; o Rio Iça (Putumayo, na Colômbia); o Rio Japurá; e a Convergência dos Rios Uaupés e Negro.

Outra atividade criminosa de grande ocorrência vem a ser a captura de peixes ornamentais sem autorização do IBAMA, o que configura o tráfico de animais silvestres. Essa atividade tem grande importância comercial e representam cerca de 90% das exportações de pescado do Amazonas, que é o principal exportador brasileiro desses peixes.

Em 2002, foram exportados mais de treze milhões de exemplares de peixes ornamentais cuja venda representou cerca de dois milhões de dólares. É um negócio bastante lucrativo, que atrai coletores de peixes, movimentando assim um lucrativo mercado ilegal²⁷.

A crescente demanda pela cocaína no Brasil tem motivado a utilização das rotas fluviais, especialmente a do Rio Solimões, para o envio de divisas não declaradas para o exterior. Mais notadamente nos últimos três anos, as ocorrências policiais com

²⁶ Ofício nº 3956/2014-GAB/SR/DPF/AM. Manaus/AM, 27 Jul. 2014. Referência: ofício nº 10-130/2014-EGN.

²⁷ *Ibidem*

apreensão de valores com destino aos vizinhos Peru e Colômbia, na região da tríplice fronteira, aumentaram significativamente²⁸.

Na região do Vale do Javari, prioritariamente na calha do Rio Javari, grupos ligados ao comércio ilegal de madeira promovem o transporte da madeira retirada clandestinamente do território brasileiro para processamento em serrarias localizadas no Peru, configurando o crime ambiental e o contrabando de madeira.

Nos portos fluviais da região, de modo geral, há ocorrência de transporte de cargas ilegais ou cargas transportadas de forma ilegal, notadamente, o tráfico de drogas, o contrabando (mercadorias de internação proibida) e o descaminho (mercadorias sem internação regular no Brasil), além do comércio ilegal de animais silvestres e da madeira²⁹.

O Ministério da Justiça (MJ), por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e a Secretaria de Segurança Pública do Amazonas tem participado ativamente do combate ao crime organizado no Amazonas³⁰.

As instituições responsáveis pela segurança pública tem adotado iniciativas para conter o avanço da violência no Estado e na capital Amazonense; além disso, algumas apreensões realizadas pelos OSP estadual dão provas da atuação e capacidade do crime organizado na região. A seguir, as iniciativas e atuação dos OSP comprovarão essas afirmações.

A Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça capacitou 554 policiais civis, militares, federais e rodoviários no Curso de Unidades Especializadas de Fronteira e Curso de Policiamento de Vias Hídricas de Fronteira. No

²⁸ *Ibidem*

²⁹ *Ibidem*

³⁰ Disponível em: <<http://www.ssp.am.gov.br>>. Acesso em: 19 Jun 2014.

total 16 turmas de policiais concluíram os referidos cursos no ano de 2013³¹.

Esses profissionais de segurança pública atuam em equipes criadas para patrulhar as regiões fronteiriças, sejam urbanas, de selva ou de rio. Todos que passaram pelas capacitações realizadas pela SENASP/MJ atuam em unidades situadas em municípios brasileiros na faixa de fronteira.

O 5º Batalhão de Polícia Militar do Amazonas (5º BPM) realizou uma operação no município de Coari contra traficantes de drogas em junho de 2014. Os policiais prenderam um colombiano com 125 kg de pasta base de cocaína³².

A Secretaria Adjunta de Inteligência (SEAI), com o apoio do grupo Fera (Força Especial de Resgate e Assalto), da Polícia Civil, prendeu uma quadrilha de traficantes com cerca de 200 quilos de cocaína. Com a quadrilha foram apreendidas ainda uma espingarda calibre 12, uma submetralhadora 9mm e quatro pistolas PT 40, de uso restrito das forças policiais. Também foram encontrados 160 cartuchos de calibres 12, 380, 40, 556 e 45, além de R\$ 25 mil em espécie, dois veículos e material para embalar entorpecentes³³.

Segundo as investigações da SEAI (2014), os 200 quilos de cocaína foram transportados da Colômbia, passando pelo município de Tabatinga, a 1.108 quilômetros de Manaus, e seria destinada para comercialização na capital.

Em 2014, policiais do Amazonas realizaram o intercâmbio com o Departamento de Polícia de Miami (MPD/EUA). O objetivo da parceria foi promover a

³¹ Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main>>. Acesso em: 22 Jun 2014.

³² Disponível em: <<http://www.ssp.am.gov.br>>. Acesso em: 19 Jun 2014.

³³ *Ibidem*

atualização profissional dos policiais do Amazonas, por meio de intercâmbio de conhecimento e experiências e estudar técnicas modernas de investigação criminal. Por outro lado, essa iniciativa da SSP/AM aponta para a necessidade de incremento contra o crescimento das atividades do crime organizado no Estado Amazonense.

A SSP adotou o módulo de atuação conjunta e permanente da Polícia Militar e da Polícia Civil do Amazonas, criando o Departamento Integrado de Polícia (DIP), a partir de 2012³⁴.

O crime organizado transnacional tem grande atuação no Estado do Amazonas, prioritariamente na região da tríplice fronteira, na cidade de Manaus e nas cidades de médio porte (acima de 30 mil habitantes).

Os OSP estaduais tem recebido aperfeiçoamento profissional e estão atuando de forma integrada.

O Departamento de Polícia Federal tem atuado constantemente no combate aos crimes transnacionais e transfronteiriços, principalmente contra o narcotráfico, prioritariamente a cocaína.

As rotas do crime organizado no Amazonas utilizam prioritariamente as vias fluviais.

A Força Naval presente no Amazonas é o Comando do 9º Distrito Naval (Com9ºDN).

Cabe ao Com9ºDN cumprir sua missão constitucional de defesa da pátria, das instituições e, ainda ser empregado na GLO e realizar as atribuições subsidiárias.

Portanto, a Força Naval, atuante no Estado do Amazonas, poderá atuar de

³⁴ Disponível em: <<http://www.ssp.am.gov.br>>. Acesso em: 19 Jun 2014.

forma integrada com os OSP, federal e estadual, na iminência do estabelecimento de operações contra o crime organizado transnacional.

Sendo assim, caberá ao Com⁹DN estabelecer metas de preparação integrada prioritariamente com o DPF , mas também com a PMAM, para a eventualidade de emprego futuro nas vias fluviais do Estado do Amazonas.

4 O COMANDO DO 9º DISTRITO NAVAL E SUA ATUAÇÃO NO ESTADO DO AMAZONAS

4.1 Características, possibilidades e limitações

A Marinha do Brasil tem por missão preparar e empregar o Poder Naval com a finalidade de contribuir para a defesa da pátria, atuar na garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de um desses, da lei e da ordem. Ainda deverá estar em condições de cumprir atribuições subsidiárias previstas em lei, com ênfase para as relacionadas à autoridade marítima, contribuindo assim para a preservação dos interesses nacionais. Isso impõe responsabilidades à Marinha Brasileira³⁵.

As responsabilidades da Marinha estão relacionadas à vigilância nas águas jurisdicionais brasileiras (AJB), à segurança da navegação e a salvaguarda da vida humana no mar (Área SAR). Caberá ao Poder Naval fazer o emprego judicioso dos meios navais para atingir tais propósitos.

O Poder Naval emprega os meios operativos e de apoio para a execução das tarefas básicas nas águas marítimas e interiores. As características de mobilidade, capacidade de permanência prolongada no cenário de atuação, flexibilidade de desdobramento de pessoal e material, e versatilidade para combinar elementos navais, aeronavais e fuzileiros navais, todas essas inerentes à Força Naval, garantem a eficiência no cumprimento da atividade marinheira e militar.

A articulação do Poder Naval no território nacional está dividido em áreas sob responsabilidade dos Distritos Navais. O Comando do Distrito Naval (ComDN) exerce jurisdição sobre essa área territorial, a qual abrange mais de um Estado da Federação.

Os nove Distritos Navais empregam seus meios operativos e de apoio com o propósito de contribuir com a Marinha do Brasil na execução das tarefas sob sua responsabilidade constitucional.

O Comando do 9º Distrito Naval (Com9ºDN) possui em sua área de jurisdição distrital os Estados do Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima. A maioria de seus meios operativos e de apoio

³⁵ EMA-305, 2014, p. VII.

está sediada no Estado do Amazonas. Nessa área de jurisdição, a malha hidroviária apresenta extensão com cerca de 21.000 km, abrangendo a área fluvial e lacustre, nos quais trafegam aproximadamente 35.000 embarcações³⁶.

As tarefas atribuídas ao Com9ºDN compreendem a execução de operações navais, aeronavais, de fuzileiros navais, terrestres de caráter naval e de implementação e fiscalização do cumprimento de leis e regulamentos nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, Federal, Estadual e Municipal, quando se fizer necessária a participação dessas instituições³⁷.

O Com9ºDN coordena e controla os Serviços de Patrulha Naval (PATNAV), de Inspeção Naval (IN) e de Socorro e Salvamento nas águas jurisdicionais. Poderá cooperar com os órgãos federais, quando determinado, para a repressão aos delitos de repercussão nacional ou internacional, quanto ao uso das águas interiores, e de áreas portuárias, na forma de apoio logístico, inteligência, comunicações e instrução. Supervisiona as atividades de ação cívico-social (ACISO) a ser cumprida junto às populações ribeirinhas³⁸.

O Com9ºDN possui como principais organizações subordinadas (pela quantidade e importância dos meios que são reunidos sob sua coordenação e controle) o Comando da Flotilha do Amazonas (ComFlotAM) e a Capitania da Amazônia Ocidental (CFAOC). Além desses, o comandante do Com9ºDN tem unidades de operações especiais, aeronavais e de apoio logístico diretamente subordinadas.

A sede do Com9ºDN e a maioria de suas Unidades estão instaladas no Estado do Amazonas, cuja extensão territorial e as características ambientais hostis de sua fisiografia impõem consideráveis dificuldades e desafios à Força Naval que atua nessa

³⁶ http://www.mar.mil.br/com9dn/sobre_nos_sobre_o_comando_do_9_distrito_naval.html. Acesso em: 22 junho 2014.

³⁷ *Ibidem*

³⁸ *Ibidem*

região, fato que se comprova pelo que é descrito a seguir.

O Amazonas é o maior Estado da Federação, sua malha hidroviária está inclusa em área de floresta primária densa e com alto índice de preservação. A floresta equatorial amazônica caracteriza o espaço físico do Estado amazonense como uma área ribeirinha de grandes dimensões. Esse conjunto natural dificulta sobremaneira a trafegabilidade e transitabilidade, tanto na superfície terrestre quanto na aquática. Esse aspecto traz consequências importantes para o exercício da atividade militar nessa região.

Contudo, o ambiente ribeirinho facilita os deslocamentos fortuitos, as ações clandestinas e o homizio de pessoal e material. Por outro lado, as instituições prestadoras de serviços essenciais à população e as fiscalizadoras encontram dificuldades para cumprir suas demandas, resultando na ausência dos instrumentos do poder público do Estado junto à população ribeirinha. Toda essa conjuntura favorece em muito a ocorrência de inúmeras irregularidades e atividades criminosas ou delituosas.

A posição geográfica do Amazonas o coloca próximo à região de fronteira com altos índices de ocorrência dos crimes transnacionais. Esse fato cria exigências às autoridades governamentais para conter o avanço dessas ações criminosas.

Diante dessa constatação, é mister o incremento à vigilância e à atuação das instituições brasileiras para conter o avanço dos crimes e das ações delituosas junto à região de fronteiras, em especial no Amazonas.

Elia³⁹ (1947, *apud* FAGUNDES; ELIA, 2014), as Forças Armadas constituem, em todos os Estados, o elemento fundamental da organização coercitiva a serviço do direito. Nelas, na eficiência de estrutura e na reputabilidade (*sic*) que as envolva, repousa

³⁹ ELIA, Rui da Fonseca. **Suporte Jurídico para o Emprego das Forças Armadas**. 2014.

a paz social pela afirmação da ordem na órbita interna. [...]

Caberá à Força Naval presente no Amazonas contribuir junto às demais instituições para impedir as ações do crime organizado. Essa participação recai sobre o Com9ºDN. O cumprimento das atividades que venham a ser atribuídas a esse Grande Comando Naval, carece de estudo um tanto detalhado pela natureza das missões que advirão dessas tarefas.

4.2 A presença do Comando do 9º Distrito Naval e sua importância para a Segurança no Estado do Amazonas

A Estratégia Nacional de Defesa (END) adotada em 2008, estabelece como uma de suas diretrizes a execução das ações que repercutam em forma de dissuasão face à concentração de forças hostis junto às fronteiras terrestres, nos limites das águas jurisdicionais brasileiras (AJB) e em rotas aéreas contidas no espaço aéreo brasileiro.

As Forças Armadas deverão estar organizadas para manterem sua capacidade de monitoramento/controle, mobilidade e presença, em atendimento às diretrizes da END. Em observação às potencialidades do Brasil que permitiram maior inserção no cenário internacional e o surgimento das novas ameaças, a END apontou para a necessidade de modernização, reestruturação e articulação das Forças Armadas.

Os reflexos dessas diretrizes se traduzem em completar ou alocar efetivos em áreas estratégicas do país e prioritárias para a defesa. Enquadram-se nessas áreas a foz e bacias fluviais dos rios Amazonas, Paraná e Paraguai.

A Marinha deverá manter-se em condições de responder às exigências da END⁴⁰ e alocar forças em situação de pronta resposta às ameaças que requeiram o

⁴⁰ JOBIM, N. A.; UNGER, R. M. In: _____ Estratégia Nacional de Defesa. 2ª. ed. [S.l.]: [s.n.], p. 5-11, 2008.

emprego convencional ou não da Força Naval; ou seja, manter suas organizações preparadas para o inimigo externo ou para uma força adversa.

As medidas para alcançar o desenvolvimento sustentável da Amazônia passam pela conjugação de esforços das instituições governamentais atuantes na região. Nesse sentido, os assuntos de Defesa assumem considerável grau de importância. Tendo em vista a importância e relevância do Estado do Amazonas na Região Norte do Brasil, torna-se fundamental um conjunto de ações voltado para esse Estado.

O Comando do 9º Distrito Naval⁴¹ cumpre seu trabalho com a maioria de suas organizações militares sediada no Estado do Amazonas. Emprega suas Unidades operativas e logísticas nos quatro Estados, inclusos em sua área de jurisdição; porém, acredita-se que o efetivo e o material orgânicos atuais estejam em quantitativo aquém do ideal, devido às dimensões e características dessa área.

O Amazonas possui 98% de seu território coberto por vegetação nativa. A bacia fluvial dos principais rios que cortam o Estado criaram condições de ocupação humana junto aos cursos d'água. Portanto, toda essa região tem acentuada vocação ribeirinha.

A exuberância da floresta equatorial, da fauna e da flora, o volume de água doce, os recursos de biodiversidade, de minerais, o potencial da atividade extrativista e agropecuária, a presença de etnias indígenas culturalmente preservadas, a possibilidade de navegação de longo curso dos rios Solimões e Amazonas, a extensa fronteira terrestre; todos esses bens naturais conferem ao Amazonas um grande potencial econômico com oportunidades para a atração de investimentos e pessoas.

Por outro lado, esse Estado apresenta um histórico índice de vazios

⁴¹ Disponível em: <<https://www.marinha.mil.br/noticias/comando-do-9distrito-naval-participa-da-operacaoAgata-8>>. Acesso em: 16 Mai 2014.

demográficos em seu território, situação que associada às oportunidades para a exploração econômica, tem atraído a atenção externa ao país, despertando interesses, que sinalizam cada vez mais para a necessidade da presença do Estado Brasileiro nessa região.

A presença de um Distrito Naval no Amazonas vai ao encontro da manutenção e preservação da soberania brasileira na Região Amazônica. O emprego das unidades militares do Com9ºDN envolve o adestramento operativo naval, o patrulhamento e inspeções navais, o controle das vias fluviais, a segurança aquaviária e a assistência cívico-social à população ribeirinha.

O pessoal e material das organizações do Com9ºDN permeiam toda a área de jurisdição atribuída a essa Grande Unidade. Desse modo, o cumprimento dessas missões intrínsecas à atividade marinheira, dissemina e assegura a presença da Força Naval nos Estados Amazônicos, com destaque para o Amazonas.

O Comando da Flotilha do Amazonas (ComFloTAM) tem sob sua subordinação os Navios-Patrolha Fluvial (NaPaFlu) e os Navios de Assistência Hospitalar (NASH), esses com elevada capacidade operativa para atender ao esforço principal de combate do Com9ºDN, no caso de ameaça ou eclosão de conflito armado.

O ComFloTAM cumpre suas comissões navais nos rios de grande importância da Amazônia, o Madeira, Purus, Juruá, Negro, Solimões e Amazonas. A abrangência das operações e serviços navais, aeronavais e de fuzileiros navais repercutem junto às comunidades ribeirinhas residentes na calha desses rios.

A Flotilha do Amazonas (FloTAM) mantém uma Força pronta para executar tarefas básicas e secundárias, junto à calha dos rios Amazonas, Negro e Solimões. Essa Força está apta a cumprir operações ribeirinhas (Op Rib), patrulhas navais (PATNAV) e prover assistência hospitalar (ASSHOP) às populações ribeirinhas.

Referente às suas tarefas secundárias, cabe à FloTAM cooperar com a CFAOC nas atividades de inspeção naval (IN) e fiscalização das leis afetas à Segurança do Tráfego Aquaviário, no que trata a salvaguarda da vida humana nas vias fluviais e na prevenção da poluição ambiental causada por embarcação.

A FloTAM participa de operações conjuntas com o Exército e a Força Aérea, colabora, no que couber, com outros órgãos e agências governamentais na fiscalização da legislação em vigor, e participa dos programas de ação cívico-social emanados do Com9DN.

O adestramento contínuo e a execução das tarefas e serviços dispersam os meios navais na região, isso leva a presença da Força Naval para junto do povo amazonense, fato que resulta na sensação de confiança mútua, de segurança e defesa.

O efetivo militar e o sistema de armas que os NaPaFlu transportam, as atividades dos NasH, dos Fuzileiros Navais e das Unidades de apoio, evidenciam a presença e o alcance do braço armado do Estado Brasileiro. Assim sendo, o Com9ºDN contribui com a dissuasão contra os interesses e ameaças à soberania nacional. Presta o apoio memorável a população isolada. Da mesma forma, essa presença naval atinge pela dissuasão aqueles grupos adversos que agem em nome do crime organizado transnacional e transfronteiriço.

A Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental (CFAOC) e a Capitania Fluvial de Tabatinga (CFT) tem por propósito contribuir com a orientação, coordenação e controle das atividades relativas à Marinha Mercante (MM) e organizações correlatas, no que se refere à segurança de navegação, defesa nacional, salvaguarda da vida humana e prevenção da poluição hídrica.

Cabe às capitánias fluviais operar por meio de suas delegacias e agências junto aos diversos municípios onde estas se localizam. Cumrem importante tarefa de

inspeções e vistorias navais e de franquear à população os cursos do ensino profissional marítimo. No Estado do Amazonas essas Unidades estão instaladas em 61 municípios⁴², por essa razão os militares empregados nessas cidades adquirem valioso conhecimento sobre sua área de atuação.

A participação das capitânicas fluviais no Estado do Amazonas tem contribuído para a preservação da vida do povo ribeirinho, pois estimula de maneira geral a observação dos aspectos da segurança de navegação e cumprimento às leis.

A profissionalização dos navegantes gera emprego e renda na região, contribuindo para diminuir o desemprego, o trabalho servil sem remuneração e as atividades ilegais e criminosas, que são fomentadas devido ao desemprego e outras carências, devido à baixa escolaridade e a falta de acesso à informação da população menos favorecida e isolada.

O Comando do 9º Distrito Naval ao instalar e empregar suas Unidades militares no Estado do Amazonas, obtém a capilaridade essencial para se fazer constantemente presente nessa imensa e importante região do Brasil, ao mesmo tempo que presta valiosa colaboração para o desenvolvimento econômico, para a preservação da vida humana e do meio ambiente. A demonstração de força de seus meios operativos contribuem para a dissuasão contra possíveis ameaças, inclusive as advindas dos executores do crime organizado, que no Estado tem vertente transnacional.

4.3 O emprego da Patrulha Naval no combate aos crimes transnacionais

4.3.1. Características, possibilidades e limitações da Patrulha Naval

A Patrulha Naval (PATNAV)⁴³ constitui-se em uma das atribuições

⁴² Portaria Nº 61/ComOpNav, de 28 de maio de 2007. “Fixa as áreas de jurisdição das Capitânicas dos Portos e Fluviais, suas Delegacias e Agências.

⁴³ Comando de Operações Navais (ComOpNav). Carta de Instrução nº 003/14, de 24 de outubro de 2014. Patrulha Naval (PATNAV) e Patrulhamento. Rio de Janeiro, 2014.

subsidiárias particulares afetas à Marinha do Brasil, conforme a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, cujo propósito de implementação e fiscalização do cumprimento de leis e regulamentos, em Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) e no alto-mar, respeitados os tratados, convenções e atos internacionais ratificados pelo Brasil. Esta atividade poderá ser coordenada com outros órgãos do Poder Executivo, Federal ou Estadual, quando se fizer necessária.

O cumprimento da Patrulha Naval, em tempo de paz, contribui para a salvaguarda da vida humana no mar e nas águas interiores, segurança da navegação aquaviária e prevenção da poluição ambiental, cuja tarefa de execução cabe ao Serviço de Inspeção Naval (IN). Desse modo, essas importantes tarefas afetas aos meios navais se complementam em prol do aspecto segurança.

A característica e as condições impostas à PATNAV colocam os meios navais em contato direto com as tripulações, passageiros e cargas de embarcações civis nas vias aquaviárias. Considera-se que a tripulação do meio naval com o encargo de observação, reconhecimentos e fiscalização, estará exposta aos prováveis riscos na esfera da segurança pública e, sujeita às resultantes judiciais por ocasião de abordagens feitas às embarcações civis.

Desse modo, é conferido o exercício do poder de polícia administrativa ao meio empregado em PATNAV, pelo fato do dever legal de coibir condutas ilícitas que digam respeito à ocorrência de delitos que possam ocorrer em águas jurisdicionais brasileiras e em alto-mar. O poder de polícia administrativa garante ao navio em PATNAV a execução de apresamento de embarcações nacionais e estrangeiras que infringam as leis brasileiras, exceto os navios de guerra e de Estado estrangeiros.

O encargo de Polícia Administrativa conferido à PATNAV admite as ações sobre os bens, direitos e atividades. São atos de Polícia Administrativa o apresamento de

embarcação, a notificação dos infratores, a ordem para parar a embarcação infratora, a ordem que impede que o navio entre ou deixe o porto, a revista em pessoas e bens. Esse poder de polícia tem o propósito de prevenir e reprimir os delitos e infrações que possam ocorrer nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB).

Os militares empregados em missões de PATNAV, durante o exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, estarão sujeitos a responder inquérito policial ou processo judicial, devido a atos praticados que conduzam a essa situação. Nesse caso, terão direito à assistência ou representação da Advocacia-Geral da União⁴⁴.

O encargo de Polícia Judiciária permite a atuação sobre pessoas, individual ou indiscriminadamente. Compete à PATNAV a atuação como polícia judiciária somente em ocorrência que resulte em flagrante delito. Nessa ocasião, os militares de Marinha poderão efetuar a prisão dos infratores. São consideradas ações de polícia judiciária a custódia dos infratores, a custódia do material apreendido, a emissão dos laudos periciais no âmbito do inquérito policial comum, o cumprimento de mandados judiciais de busca e apreensão de pessoas e bens e a realização do inquérito policial para instruir a ação penal comum.

Constitui atribuição legal e regulamentar a interceptação, a parada, a inspeção e o apresamento de embarcações nacionais e estrangeiras, exceto navios de guerra e de Estado estrangeiros, envolvidos na prática de atos ilícitos nas AJB; bem como, o seu encaminhamento à autoridade federal, estadual ou municipal competente. Essas ações decorrentes da PATNAV estão pautadas no ordenamento jurídico nacional ou internacional, contudo não são consideradas atividades de Garantia da Lei e da Ordem, é uma comissão de caráter militar e ostensiva.

⁴⁴ Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995. art. 22, § 1º, inciso II (p.3).

4.3.2 Normas Gerais para o emprego da Patrulha Naval⁴⁵

A PATNAV é um encargo do ComDN, o qual disporá de seus meios orgânicos navais, aeronavais e de fuzileiros navais mais aptos a cumprir tal atividade. Cabe ressaltar que os meios da Esquadra, da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN) e quaisquer outras unidades que não sejam subordinadas, ou que estejam adjudicadas ao Distrito Naval, todas, constituem-se, primariamente, em elementos informativos.

A ordem de parar uma embarcação e enviar a bordo o Grupo de Vistoria e Inspeção (GVI) é uma decisão do Comandante do navio-patrolha, poderá ocorrer em duas situações. A primeira delas, em situação onde embarcações ou navios brasileiros estejam realizando atividades não autorizadas nas AJB ou que tais ações resultem em danos ambientais.

A segunda situação corresponde àquelas em que embarcações ou navios sejam utilizados em atividades criminosas; tais como, o contrabando, descaminho, tráfico de drogas ou tráfico de escravos. Mas cabe a ressalva que a determinação de parada somente pode ocorrer, se houver informação ou forte indício sobre o envolvimento do navio em ilícito.

Os órgãos públicos federais poderão solicitar a cooperação da MB na repressão aos delitos de repercussão nacional ou internacional quanto ao uso do mar, das águas interiores e de áreas portuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução. Nessa oportunidade, o (s) agente(s) credenciado(s) do órgão apoiado estarão embarcados para a execução das tarefas e ações inerentes que lhe competem.

Em contrapartida os ComDN poderão, em ação coordenada com os órgãos

⁴⁵ Comando de Operações Navais (ComOpNav). Carta de Instrução nº 003/14, de 24 de outubro de 2014. Patrulha Naval (PATNAV) e Patrulhamento. Rio de Janeiro, 2014.

públicos competentes, em atendimento a convênios estabelecidos, recorrer ao concurso de servidores federais ou estaduais habilitados, embarcados ou em terra, para assessorar os Comandantes dos navios em PATNAV.

O direito de perseguição, do original inglês, *hot pursuit*, consiste no direito secular do Estado costeiro de perseguir e capturar uma embarcação estrangeira que tenha infringido suas leis e regulamentos, não se aplicando a navios de guerra e de Estado estrangeiros, salvo se esses navios estiverem no exercício de atividades comerciais, quando não farão juz a essa imunidade⁴⁶.

As embarcações que navegam na Bacia Amazônica serão interrogadas quanto à nacionalidade dos práticos, pois tal navegação exige práticos brasileiros, salvo para as peruanas e colombianas, conforme amparo específico do Serviço de Praticagem e sob aplicabilidade dos ComDN. As PATNAV programadas para a Bacia Amazônica deverão ser executadas em períodos estabelecidos pelo ComDN.

4.3.3 O emprego da Patrulha Naval no combate aos crimes transnacionais no Estado do Amazonas

O comando do 9º DN possui área de responsabilidade com vias navegáveis de grande extensão no Amazonas, o maior Estado brasileiro em dimensão territorial. Além disso, seus rios são corredores naturais por onde trafegam milhares de embarcações, conduzindo pessoas, cargas da produção industrial, agropastoril, mineral e extrativista.

Essa circulação pela malha fluvial do Estado do Amazonas permite também que sejam deslocadas e transportadas pessoas e produtos ligados às práticas delituosas

⁴⁶ DECRETO Nº 1.530, DE 22 DE JUNHO DE 1995, Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, Jamaica, em 10 de dezembro de 1982. art. 111

do crime organizado regional ou transnacional. Esse fato contribui para a instabilidade da segurança pública no Amazonas e afeta outros Estados da Federação, quando as vias que atravessam a área estadual constituem corredores para os produtos ilegais de grande valor comercial advindos de outras regiões no entorno desse Estado.

O Com9ºDN tem os Estados adjacentes ao Amazonas compondo sua área de responsabilidade, dessa forma necessita empregar judiciosamente seus meios e, em certas situações, conjugar esforços com outras instituições presentes e atuantes em sua área.

O emprego da PATNAV pelo Com9ºDN no Amazonas serve como ferramenta ideal para disseminar a presença do Estado Brasileiro e da Marinha nessa região de difícil acesso. Pelas características e possibilidades já apresentadas da PATNAV, essa atividade constitui um elemento fundamental para contribuir com o combate às ações do crime organizado transnacional que venham a ocorrer no Amazonas ou que utilize as vias navegáveis do Estado. Assim sendo, poderá corroborar com os órgãos de segurança pública (OSP) e agências governamentais no combate aos crimes transnacionais e transfronteiriços.

4.4 A participação do Comando do 9º Distrito Naval na Operação Amazônia

A Operação Amazônia é um exercício de adestramento de larga envergadura para os efetivos militares pertencentes à Marinha (MB), Exército (EB) e Força Aérea (FAB). Essa operação tem a configuração de um adestramento direcionado aos grandes comandos, às grandes unidades e unidades das forças singulares.

A Operação é coordenada pelo Ministério da Defesa, por meio do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA)⁴⁷. O objetivo principal da operação é o

⁴⁷ Disponível em: <<http://www.operacoes.defesa.mil.br/web/guest/operacao-amazonia-2012>>. Acesso em: 11 ago. 2014.

adestramento para o emprego conjunto das Forças Armadas. É um exercício constituído de manobras militares simuladas; ou seja, os planejamentos decorrem da criação de um cenário de conflito simulado na Região Amazônica, uma das áreas do território nacional de maior importância estratégica.

O foco do treinamento é o aperfeiçoamento para a guerra convencional, mas em um ambiente ribeirinho e de selva. No entanto, outros objetivos são alcançados durante essa vultosa operação. Busca-se atingir o desenvolvimento dos processos logísticos e de comunicações militares; bem como, a sedimentação de doutrinas operacionais para o emprego conjunto das Forças Armadas.

A Operação Amazônia teve a sua primeira edição no ano de 2002. A edição de 2012 criou um cenário simulado de guerra nos estados do Acre, Amazonas, Pará e Rondônia, no período de 17 a 28 de setembro. O efetivo da Marinha, Exército e Força Aérea reuniu cerca de 5.000 militares. Além do efetivo das Forças Armadas, foram empregados efetivos de órgãos federais e estaduais, forças policiais e agências governamentais, propiciando a integração civil-militar de instituições, o que caracteriza a operação interagências, de suma importância na realidade atual⁴⁸.

A operação interagências promove a junção das intenções governamentais com a presença militar, esse esforço integrado intensifica a presença do Estado Brasileiro junto a sua população. Com isso, difunde-se o sentimento de patriotismo e a mentalidade de defesa e segurança, de suma importância para o Estado Brasileiro e do Amazonas.

A Operação Amazônia aprimora o entendimento e a sinergia entre as forças militares e demais instituições do país, cria um ambiente propício à interoperabilidade entre as forças militares, amplia a percepção de civis e militares a cerca do estado de

⁴⁸ Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/forcas-armadas-mobilizam-5-mil-militares-na-operacao-amazonia-2012>>. Acesso em: 20 ago. 2014.

prontidão ideal, caso venha a ocorrer uma situação real de conflito, semelhante ao cenário criado pelo exercício.

As comunidades ribeirinhas isoladas na imensidão da floresta, vivendo numa região de ocupação demográfica rarefeita, onde a natureza e as distâncias impõem muitas dificuldades à presença e atuação de organismos do Estado para atender uma população carente de recursos e de serviços na área social.

O Com9ºDN integrou a Força Naval Componente (FNC) para a Operação Amazônia. Sua atuação no Estado do Amazonas alcançou as comunidades ribeirinhas, facilitando a prestação de serviços sociais a essas populações⁴⁹.

Os meios operativos e de apoio, Navios de Patrulha Fluvial (NaPaFlu), Navios de Assistência Hospitalar (NasH), Fuzileiros Navais (FN) e helicópteros, realizaram o adestramento de guerra naval de acordo com a concepção da Operação. Além disso, implementou as patrulhas e inspeções navais e as ações cívico-sociais (ACISO).

As ACISO levaram os diversos serviços sociais, com destaque para a emissão de documentos, apoio médico e odontológico, atendendo essas carências na cidade de Manaus e nos municípios isolados junto à calha dos rios Juruá, Negro, Purus e Solimões.

Para esse atendimento, os NAsH operaram com oficiais e praças do Corpo de Saúde das três Forças Armadas e nesse esforço conjunto alcançaram o atendimento para cerca de 5.000 pessoas em todo o Estado do Amazonas. A Assistência Hospitalar (ASSHOP) franqueou à população procedimentos de enfermagem, vacinações e exames laboratoriais, palestras sobre higiene bucal e pessoal, DST/AIDS, aleitamento materno, prevenção ao uso de drogas, segurança do tráfego aquaviário e conceito da Amazônia

⁴⁹ Disponível em: <<http://www.defesaareanaval.com.br>>. Acesso em: 20 ago. 2014.

Azul.

A eficiência dos militares permitiu prestar assistência a cerca de 400 ribeirinhos em apenas três dias de operação, totalizando mais 1.300 atendimentos médicos, divididos em: 485 procedimentos médicos, 579 procedimentos odontológicos, 103 procedimentos de enfermagem e 127 exames laboratoriais.

As atividades de PATNAV e IN ocorreram simultaneamente ao adestramento da operação, executando o controle do tráfego fluvial. Esse serviço apreendeu sete embarcações regionais com documentação e tripulação irregulares e excesso de passageiros e de carga. A participação do Com9ºDN na Operação Amazônia contribuiu para a intensificação da presença do Estado soberano e da Marinha junto à população ribeirinha amazonense. Atendeu aos anseios das comunidades mais afastadas dos grandes centros, reforçou a segurança da navegação e propiciou a redução de irregularidades e de crimes comuns ou transnacionais, de grande ocorrência no Estado do Amazonas.

A operação convencional, com foco na defesa do território nacional, tem grande validade, pois movimenta grandes efetivos militares na Área de Operações (A Op), aproxima as instituições governamentais da população menos assistida pelo poder público, dissemina conhecimentos diversos, prega o exercício da legalidade a todos os cidadãos, reduz as ações do crime organizado (CO) e amplia a confiança da população em suas Forças Armadas. Por fim, repercute a dissuasão contra os interesses internos e externos que venham a ameaçar a soberania do Estado Brasileiro.

4.5 A participação do Comando do 9º Distrito Naval em operações de atribuições subsidiárias

A Operação Ágata é uma operação conjunta entre a Marinha, o Exército e a

Força Aérea para o cumprimento às atribuições subsidiárias previstas em lei⁵⁰, sob coordenação do Ministério da Defesa (MD). Nesse tipo de operação, as Forças Armadas cooperam com os órgãos de segurança pública (OSP) e as agências federais, estaduais e municipais, no combate aos crimes transnacionais, transfronteiriços e ambientais.

A cooperação ocorre na forma de apoio logístico, inteligência, comunicações e instrução, resultando numa integração de forças militares e agências civis governamentais.

A Operação tem o objetivo de fortalecer a segurança nos 16.886 Km de fronteiras terrestres do Brasil; desse modo, contribui para a implementação e execução do Plano Estratégico de Fronteiras (PEF), de responsabilidade do Governo Federal e sob coordenação do Ministério da Justiça. As ações visam a prevenção e repressão às ações do crime organizado junto à fronteira do Brasil com dez países sul-americanos.

As forças militares, policiais e agências agem para combater, reduzir e neutralizar os crimes comuns, de ocorrência regional, e os crimes transnacionais e transfronteiriços. Os ilícitos de maior ocorrência na Amazônia são o narcotráfico, contrabando e descaminho, contrabando de veículos, tráfico de armas e munições, tráfico de animais silvestres, outros crimes ambientais, a imigração ilegal, a garimpagem e o desmatamento ilegal, e a invasão de terras indígenas (TI).

A Operação Ágata envolve a participação de 12 Ministérios e 20 agências governamentais, dentre as quais a Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Força Nacional de Segurança Pública, Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), o IBAMA, FUNAI, Secretaria da Receita Federal e os OSP estaduais.

O balanço da Operação Ágata ⁸⁵¹, em 2014, apresentou os seguintes dados

⁵⁰ Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999

⁵¹ Disponível em: <<http://www.defesa.gov.br/index.php/exercicios-e-operacoes/operacoes-conjuntas-1/operacao-agata>>. Acesso em: 18 Mai 2014.

para a Região Amazônica: foram vistoriados cerca de 11 mil barcos e 17 mil veículos; dentre os quais, 9555 veículos leves, 4931 motocicletas, 1771 caminhões, 623 ônibus e 8715 entre bicicletas e pedestres. Foram apreendidas quatro armas de uso exclusivo das Forças Armadas, além de 8 peças e componentes de armas e 29 munições. O atendimento à população contabilizou 18 mil atendimentos médicos e cerca de 19 mil odontológicos, num total de 42 mil pessoas atendidas. A Marinha e Exército visitaram 72 comunidades.

Nove países e a Guiana Francesa (Departamento Francês) atuaram em conjunto com o Brasil; ou seja, executaram ações similares junto às suas áreas de fronteira com o Brasil: Uruguai, Argentina, Paraguai, Peru, Bolívia, Colômbia, Venezuela, Guiana, Suriname e Guiana Francesa. Além disso, oficiais de países europeus, dentre eles Portugal, acompanharam a operação Ágata.

A Operação Ágata, a exemplo da Operação Amazônia, tem grande envergadura, com repercussão nacional e internacional. Sua importância reside na busca constante do Estado Brasileiro em reduzir os índices de criminalidade no país. A fragilidade de segurança na região de fronteiras terrestres do Brasil facilita a ação dos agentes do crime organizado transnacional.

O Estado do Amazonas está localizado junto à fronteira do Brasil com países produtores de drogas, nos quais os cartéis do narcotráfico agem em conluio com grupos de guerrilha do movimento revolucionário⁵². O combate ao crime organizado transnacional no Amazonas se reveste de grande importância no contexto de todas as operações que venham a ser executadas na Região Amazônica.

⁵² Informação repassada em palestra, NUEVAS AMENAZAS EN EL MUNDO ACTUAL, para o Curso de Política e Estratégia Marítimas (C-PEM), da Escola de Guerra Naval (EGN), pelo Cr. Ej Colômbia GÉRMAN DAVID CASTRO DÍAZ, Jefe Oficina de Planeación y Evaluación Esdegue Colômbia, em 14 de abril de 2014.

O Comando do 9º Distrito Naval tem participação relevante nesse esforço conjunto e integrado de combate ao crime transnacional pelo fato do Amazonas está inserido em sua área de jurisdição e de operações. Isso fica comprovado pelo desempenho de suas Unidades de emprego na Operação Ágata 8.

O Com9ºDN realizou a apreensão de cinco toneladas de mercadoria sem nota fiscal, dentre as quais, desodorantes e roupas; quatro metros cúbicos de madeira ilegal; 300kg de pescado e 94 embarcações sem registro junto à Marinha.

Esse saldo positivo surgiu na primeira semana da operação. Foram empregados cerca de mil militares de Marinha, cinco NaPaFlu, quatro NAsH, quatro helicópteros e 26 lanchas, tropa de fuzileiros navais do Batalhão de Operações Ribeirinhas (BtlOpRib) e equipes com cães farejadores treinados para atuarem nas operações ribeirinhas. Foram realizadas atividades de PATNAV, ASSHOP, ACISO e fiscalização de segurança do tráfego aquaviário.

Por se tratar de uma operação conjunta e integrada, as ações de todas as instituições empenhadas aumentam a produtividade no desempenho individualizado, angariando resultados acima da média habitual⁵³. Esse esforço do Estado ocorre anualmente de forma episódica, não resolve totalmente a grave situação da criminalidade, mas fica comprovada a eficácia dessas iniciativas e sua necessária continuação.

A Superintendência de Polícia Federal do Estado do Amazonas apreendeu US\$ 290 mil e R\$ 60 mil em posse de dois homens e uma mulher, em embarcação regional, próximo ao município de Benjamin Constant, localizado a 1.116 quilômetros de Manaus. Esses valores tinham como destino final Tabatinga, o valor convertido para a

⁵³ Disponível em: <<http://www.acritica.uol.com.br/noticias/Mercadorias-Operacao-Agata-.html>>. Acesso em: 16 mai. 2014.

moeda brasileira equivale a R\$ 654 mil, provavelmente para o pagamento de traficantes que atuam na fronteira entre o Brasil, Peru e Colômbia. As pessoas autuadas eram transportadores contratados e passaram a responder pelos crimes de lavagem de dinheiro e evasão de divisas⁵⁴.

Na Operação Ágata 7 (2013) no Amazonas, nos 12 dias iniciais, houve a apreensão de 73kg de drogas e prisão de 27 pessoas; 2.500 metros de madeira e 170 embarcações por irregularidades diversas.

Nos primeiros dias da Operação Ágata 8, a assistência médico-odontológica levou procedimentos diversos da área de saúde à população carente. Foram realizados cerca de 2,5 mil consultas médicas, 1,9 mil atendimento odontológico, distribuídos cerca de 110 mil medicamentos ⁵⁵.

Nessa operação foram inseridas inovações tecnológicas e operativas: navios dotados de comunicação satelital; Lanchas de Patrulha de Rio blindadas e equipadas com câmeras térmicas; utilização de óculos de visão noturna nas Inspeções Navais; o embarque do Núcleo do Centro Regional de Inteligência do Sinal do Comando Militar da Amazônia (NuCRIS-CMA) e a utilização de cães farejadores do BtlOpRib.

Ao todo, participaram da operação 16 órgãos públicos, com representantes embarcados em navios do Com9^oDN. Foram eles a Polícia Federal, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Polícia Ambiental da Polícia Militar de Rondônia, Defesa Civil, Conselho Tutelar, Receita Federal, Agência

⁵⁴ Disponível em: <<http://www.operacoes.defesa.mil.br/web/guest/agata8/amazonia-ocidental>>. Acesso em: 20 ago. 2014.

⁵⁵ Disponível em: <<https://www.marinha.mil.br/noticias/comando-do-9distrito-naval-participa-da-operacao-Agata-8>>. Acesso em: 16 mai. 2014.

Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), Agência Brasileira de Inteligência (Abin), Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), Polícia Civil do Amazonas, Polícia Militar do Amazonas, Corpo de Bombeiros do Amazonas, Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas (ADAF), Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMATUR) e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semmas).

Numa ação do Navio-Patrolha Fluvial (NPaFlu) “Raposos Tavares”, das polícias civil e militar, e utilização de cães farejadores do Batalhão de Operações Ribeirinhas, foi apreendido armamento ilegal encontrado a bordo de uma embarcação abordada no rio Solimões, na altura do município de Manacapuru, no Amazonas. A apreensão ocorreu durante uma atividade de Inspeção Naval.

Durante uma ação de fiscalização realizada no escopo da Operação Ágata 8, o Navio-Patrolha Fluvial (NPaFlu) “Amapá”, realizou a apreensão de 4 metros cúbicos de madeira ilegal. A ação foi realizada em conjunto com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). Após ser autuada, a embarcação foi escoltada por uma lancha da Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental e direcionada ao Posto de Fiscalização da Operação, em Manaus (AM).

A Assistência Hospitalar (ASSHOP) prestada à população pela tripulação do NAsH “Doutor Montenegro” proporcionou assistência médica e odontológica aos moradores do município de Careiro da Várzea, no Amazonas. Equipes de saúde do Exército Brasileiro (EB) e da Força Aérea Brasileira (FAB) atuaram em conjugação de esforços com a Marinha na Operação Ágata 8.

Foram reunidos cerca de cem militares das três Forças e um servidor da Polícia Civil Estadual, que realizou o serviço de emissão de carteira de identidade. Foram oferecidos pelos profissionais de saúde os serviços de consultas médicas nas especialidades de pediatria, dermatologia e clínica geral; consultas odontológicas; exames laboratoriais; exames de raio-X; mamografias; vacinação; e distribuição de medicamentos. Mais de 1.000 pessoas foram atendidas durante essa ACISO.

O Com9ºDN tem comprovado sua eficiência e eficácia no cumprimento de todas as tarefas impostas pelas operações interagências e de combate ao crime organizado transnacional e transfronteiriço. O Patrulhamento e as inspeções navais pertencem ao bojo de tarefas previstas na doutrina de emprego do Comando Distrital. A integração de seus meios operativos e de apoio com o Exército, a Força Aérea, os OSP e agências federais, estaduais e municipais, vem alcançando sucessivo aperfeiçoamento. A Marinha tem implementado a atuação do Com9ºDN, devido à adoção de equipamentos com tecnologia avançada, a criação de um batalhão de Fuzileiros Navais de natureza especial e apto a realizar operações em ambiente ribeirinho.

Do que foi exposto, depreende-se que o emprego integrado do Com9ºDN com as agências governamentais para o combate aos crimes transnacionais e transfronteiriços no Estado do Amazonas cria uma área de superposição de atuação. As instituições atuam integradas por tempo limitado com o mesmo objetivo a ser atingido; porém, o conjunto de responsabilidades da Marinha e da Polícia Federal tem direções divergentes impostas pela Constituição Federal.

A garantia de que todos os objetivos sejam atingidos durante o emprego integrado passa pela coordenação ajustada e pelo planejamento detalhado, para que sejam estabelecidos os limites de atuação e dos procedimentos diversos dos integrantes

da Força Naval e da instituição policial durante o cumprimento das tarefas, haja vista as condicionantes doutrinárias, legais e jurídicas em vigor.

5 A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL E O COMBATE AOS CRIMES TRANSNACIONAIS NO ESTADO DO AMAZONAS

5.1 Departamento de Polícia Federal: Características, possibilidades e limitações

A Polícia Federal brasileira está estruturada para cumprir as atribuições de polícia judiciária em questões de segurança pública que envolvam os interesses da União Federal em todo território nacional. As origens da instituição remontam ao momento histórico da chegada da Família Real Portuguesa e do Príncipe Regente ao Brasil ao início do século XIX. Segue-se o breve histórico dessa instituição policial brasileira⁵⁶.

O atual Departamento de Polícia Federal tem suas origens na Intendência Geral de Polícia da Corte e do Estado do Brasil, cuja criação se deu com a chegada do Príncipe Regente Dom João e da Família Real Portuguesa ao Brasil em 1808.

A Intendência Geral de Polícia da Corte, criada no Rio de Janeiro em 10 de maio de 1808, recebeu as mesmas atribuições que tinha na metrópole portuguesa, tendo sido designado o Desembargador e Ouvidor da Corte Paulo Fernandes Viana para exercer o cargo de Intendente Geral dessa polícia.

Ao final do governo do Presidente Getúlio Vargas, a força policial federal era denominada Polícia Civil do Distrito Federal quando passou por reestruturação e transformou-se no Departamento Federal de Segurança Pública (DFSP), diretamente subordinado ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Em 1965, o Serviço de Polícia Federal e do Serviço Policial Metropolitano foram confirmados em lei como sendo atividade a ser exercida exclusivamente por policiais civis.

⁵⁶ Disponível em: <<http://www.dpf.gov.br/>>. Acesso em: 22 mai. 2014.

Em 1966, foi criada a Justiça Federal e a lei determinava que o exercício de polícia judiciária federal seria exercido pelo Departamento Federal de Segurança Pública, órgão que passou a cumprir os encargos de Polícia Judiciária da União.

A Constituição Federal de 1967 estabeleceu a mudança de denominação que transformou o Departamento Federal de Segurança Pública (DFSP) em Departamento de Polícia Federal (DPF).

A Constituição Federal de 1988 estabelece os deveres e responsabilidades da segurança pública, concernentes ao Estado e aos cidadãos, como forma de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio⁵⁷.

Cabe à Polícia Federal (PF) apurar as infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija a repressão uniforme, segundo se dispuser em lei⁵⁸.

A PF desenvolve ações e instrumentos para prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência.

O DPF articula-se em diretorias, aditâncias, superintendências regionais e delegacias no exterior e no território nacional para o cumprimento de suas atribuições; em regiões específicas, por questões estratégicas de segurança, são instalados destacamentos de PF⁵⁹.

⁵⁷ Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Brasília: Senado Federal, Centro gráfico, 1988. 292 p.

⁵⁸ Disponível em: <<http://www.dpf.gov.br/>>. Acesso em: 22 mai. 2014.

⁵⁹ Organograma do DPF. Disponível em: <<http://www.dpf.gov.br/>>. Acesso em: 22 Mai 2014.

A PF é uma instituição com elevado padrão de desempenho, emprega equipamentos modernos com tecnologia de ponta em suas investigações e operações; tais como, Veículos Aéreos Não-Tripulados (VANT) ou Aeronave Remotamente Pilotada (ARP), rádios, aviões, helicópteros, embarcações, equipamentos eletrônicos e digitais sofisticados.

A complexidade e os custos que envolvem suas operações exigem alto grau de especialização, apurada seleção e preparo de seus recursos humanos. Portanto, é uma polícia vocacionada para investigar, prevenir e reprimir as ações delituosas potenciais dos grupos criminosos organizados e com aprimorada capacidade de articulação nacional e internacional. Assim sendo, a instituição distribui seus efetivos em área delimitada de atuação que coincide com a área territorial dos Estados da Federação.

A PF dispensa especial atenção às modalidades criminosas de ocorrência no Estado do Amazonas, onde a incidência dos crimes transnacionais e transfronteiriços afetam a preservação da segurança pública naquele Estado e em outras regiões do país.

No Estado do Amazonas, a Polícia Federal opera por meio da Superintendência Regional do Amazonas, sediada em Manaus e possui uma Delegacia de Polícia Federal destacada em Tabatinga, além disso, mantém Postos Avançados de PF em cidades consideradas estratégicas para fins de combate ao crime organizado, como ocorre em São Gabriel da Cachoeira, no Alto Rio Negro, na região da Cabeça do Cachorro; e, em Tefé, no rio Solimões.

As dimensões da área de responsabilidade da Superintendência coincidem com a área territorial do Estado do Amazonas, são grandes extensões a serem monitoradas e que exigem efetivo considerável de agentes policiais.

As dimensões e a fisiografia do Amazonas impõem desafios à

Superintendência para executar o monitoramento e as operações na área, resultando na busca de alternativas para o cumprimento de seu dever constitucional. Uma das opções tem sido a da integração entre instituições para obtenção do apoio mútuo para combater o crime organizado nessa região.

A Superintendência Regional do DPF/Amazonas tem optado pelo emprego da modalidade interagências; ou seja, planeja suas operações em conjunto com outras instituições, que por sua vez passam efetivo e material em apoio direto à Polícia Federal. Acredita-se que essa iniciativa resultará na ampliação da segurança dos integrantes das instituições e alcançará melhores resultados.

Conforme a declaração do Superintendente Regional do Amazonas⁶⁰, a Polícia Federal reconhece, já há algum tempo, que sua atuação isolada não é suficiente para realizar a repressão e combate ao tráfico ilícito de substâncias entorpecentes e outros crimes de caráter transnacional nas áreas fronteiriças e nos grandes "corredores fluviais" do Estado do Amazonas; o aparato estatal histórico conferido à instituição não é suficiente para enfrentar esse grande desafio.

O Sistema Nacional de Polícia Marítima do DPF (SINAPOM)⁶¹ compreende o conjunto de normas, procedimentos, pessoal e material especializados para a fiscalização portuária, fluvial e marítima.

O Serviço de Polícia Marítima (SEPOM) é o órgão executivo do SINAPOM; está diretamente subordinado à Diretoria Executiva (DIREX), do DPF. O SEPOM possui 31 unidades, composta por Núcleos e Grupos de Polícia Marítima, instalados e operando junto ao litoral brasileiro, na sua maioria.

⁶⁰ Ofício nº 3956/2014-GAB/SR/DPF/AM. Manaus/AM, 27 Jul. 2014. Referência: ofício nº 10-130/2014-EGN.

⁶¹ Informação repassada pelo Delegado de Polícia Federal, Chefe SEPOM/DIREX – Serviço de Polícia Marítima. 16 Abr. 2014.

Segundo o Delegado de Polícia Federal, Chefe do SEPOM, cabe à Marinha do Brasil cooperar com a Polícia Federal para a repressão aos crimes transnacionais e transfronteiriços, por meio do apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução, no cumprimento de suas atribuições subsidiárias⁶².

No entanto, apesar dessas ressalvas, houve unanimidade nas unidades operacionais de Polícia Marítima consultadas sobre a viabilidade do emprego integrado da Polícia Federal e da Marinha do Brasil no combate aos delitos de competência do DPF.

O Chefe do SEPOM acrescentou que o emprego dos meios navais nas respectivas circunscrições dos Núcleos e Grupos de Polícia Marítima, seria de grande valia, prioritariamente o apoio logístico junto aos bloqueios fluviais e marítimos.

Contudo, o Delegado faz uma ressalva acerca da necessidade dos treinamentos conjuntos, as interações para a troca de informações e outros refinamentos para o maior entendimento entre as instituições.

Por fim, o Chefe do SEPOM faz outras considerações. Afirma que o policiamento marítimo no Brasil é ainda muito incipiente. A fiscalização portuária, fluvial e marítima carece passar por melhoramentos em sua execução. Há carência de instalações físicas e de cooperação entre os órgãos de segurança marítima, fluvial e portuária.

A Superintendência Regional do DPF/Amazonas possui pessoal apto e embarcações leves, porém receberá 19 embarcações, no que prevê o Plano Estratégico de Fronteiras (Ministério da Justiça e Ministério da Defesa, 2011), para reforçar suas ações. A extensa área ribeirinha, confirma a vocação fluvial, mesmo assim haverá a

⁶² Informação repassada pelo Delegado de Polícia Federal, Chefe SEPOM/DIREX – Serviço de Polícia Marítima. 16 Abr. 2014.

necessidade de integração com outras instituições, com prioridade para o Com9ºDN.

5.2 O emprego da Superintendência Regional do DPF do Amazonas no combate aos crimes transnacionais

A população do Amazonas está distribuída no Estado de forma irregular, pois a cobertura de floresta cria grandes vazios demográficos, com isso a população ribeirinha reside em cidades de médio e pequeno porte. A concentração humana estadual está na capital; em Manaus vivem 1.982.000 de habitantes⁶³.

O tamanho dessa população faz surgir demandas na área social que se não forem atendidas pelo poder público com oportunidade, vão afetar a segurança em diversas vertentes na região. Uma dessas vertentes a ser afetada é o aumento da violência nos centros urbanos.

A violência na capital amazonense tem aumentado vertiginosamente. A proliferação do consumo de drogas na capital e no interior tem elevado o número de homicídios, roubos, furtos e prisões; onerando os gastos públicos e agravando o estado de violência na região.

As ações do crime organizado na região, em particular as ocorrências transnacionais, necessitarão das vias fluviais para sua circulação, para manter a comercialização dos produtos ilegais.

Segundo informação da Superintendência Regional do DPF, para essa circulação, as principais rotas ou trechos fluviais utilizados no Estado do Amazonas pelas organizações criminosas são a confluência dos rios Javari e Amazonas, o Rio Solimões; o Rio Iça, o Rio Japurá e a confluência dos rios Uaupés e Negro. Nesses locais, há grande incidência de passagem do crime organizado, transportando drogas

⁶³ Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/painel/painel.php>>. Acesso em: 28 Ago 2014.

entorpecentes, armas, fauna e outros produtos ilegais.

Um fato ocorrido em 2010, confirma essa informação. No município de Novo Airão, localizado a 115 quilômetros de Manaus, a Polícia Federal apreendeu cerca de 3 mil alevinos de aruanã, conhecido como "dragon fish". Não se confirmou o destino desse material vivo da ictiofauna, mas as suspeitas apontam na direção de países na América do Norte, Europa e Ásia, onde esses peixes ornamentais atingem elevados valores em dinheiro⁶⁴.

Em outra operação da Polícia Federal no Estado, comprovou-se que o comércio de peixes ornamentais era utilizado como fachada por cidadão colombiano para introduzir cocaína no Brasil. Obviamente, essa promiscuidade do comércio de peixes ornamentais com o tráfico de drogas depende da utilização das rotas nos rios Solimões, Iça, Japurá, Negro e Uaupés para a ocorrência dessas modalidades criminosas.

O crime organizado transnacional ocorre com muita frequência na região de fronteira, o fluxo de produtos ilegais nas vias fluviais do Estado do Amazonas é constante, fica claro que esses produtos atravessam a tríplice fronteira rotineiramente, chegam a Manaus e seguem para outros Estados brasileiros.

Diante dessa situação, fica evidente a necessidade de intensificação do patrulhamento e monitoramento na região de fronteira do Brasil com Peru, Colômbia e Venezuela, para reduzir as ações criminosas no Amazonas.

5.3 A Superintendência Regional do DPF do Amazonas e a Operação Sentinela

A Operação Sentinela do DPF tem o objetivo de manter a fiscalização

⁶⁴ Ofício nº 3956/2014-GAB/SR/DPF/AM. Manaus/AM, 27 Jul. 2014. Referência: ofício nº 10-130/2014-EGN.

permanente na região de fronteiras. O Ministério da Justiça (MJ) e o Ministério da Defesa (MD) lançaram o Plano Estratégico de Fronteiras em 2011.

O Plano Estratégico de Fronteiras (PEF) é coordenado pelo MJ e MD, prevê o emprego das Forças Armadas, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal (PRF) e da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em ações integradas de aumento da presença de forças e de combate ao crime organizado⁶⁵. Cabe acrescentar que a Polícia Militar do Estado do Amazonas (PMAM), embora não esteja prevista para essa integração de forças, também atua com a PF em algumas operações, pelo simples fato de já está presente e atuando nos municípios.

Segundo Messias⁶⁶, a Operação Sentinela deveria ser executada pela Polícia Federal, Forças Armadas e receber o reforço da PRF, Secretaria da Receita Federal (SRF) e Secretaria da Receita Estadual (SRE), para ampliar o espectro da operação e os resultados.

O PEF é materializado pela execução das operações a cargo do MD, com foco nas atribuições subsidiárias das Forças Armadas; e a cargo do MJ, por meio da Operação Sentinela. O PEF toma por princípios a permanência e a surpresa, buscando integrar inteligência e tecnologia como insumos básicos ao planejamento.

O PEF possui um Centro de Operações Conjuntas (COC) instalado no Ministério da Justiça, que é um centro decisor onde os ministérios coordenadores planejam e determinam as ações de efetivação do Plano.

O DPF possui dois VANT em operação no Brasil, a previsão é de aquisição

⁶⁵ Disponível em: <http://www.adpf.org.br/adpf/imagens/revista/10_Prisma67.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2014.

⁶⁶ Messias, Manoel. OS LIMITES DE CADA FORÇA DE SEGURANÇA: PRISMA, Revista da Associação Nacional dos Delegados da Polícia Federal – Ano XXII, nº 67, Abr/Mai/Jun - 2011. p. 26.

de outros dezenove desses veículos aéreos. Outras medidas importantes contemplam a criação de novos Postos Avançados de Fronteira, os atuais 21 existentes passarão a 49 em toda a faixa de fronteira terrestre do país, sendo que o Amazonas é um dos Estados com prioridade para receber essa instalação. O PEF prevê o aumento de efetivo da PF nas fronteiras; bem como, a melhoria das condições de permanência e de segurança dos agentes nessas regiões, inclusive para evitar o assassinato de agentes federais, como o que ocorreu na região do Alto Solimões em 2010, ocasião em que morreram dois policiais.

O efetivo de pessoal ainda é insuficiente no DPF e tem havido contingenciamento de recursos para a instituição. Mas espera-se que o PEF retome os investimentos para o reacompletamento de profissionais, com prioridade para a admissão de delegados, de equipamentos e instalações.

A Operação Sentinela vem sendo executada pela Polícia Federal, por efetivos das Forças Armadas, da FNSP, e da PMAM. Os resultados apresentados em 2014 contabilizam a apreensão de 433 quilos de cocaína na região do Alto Solimões⁶⁷, sendo que esse quantitativo representa 54% de toda a cocaína apreendida pela PF no Amazonas, cuja média anual atinge cerca de 800 quilos da droga, além disso, foram apreendidos 44 kg de maconha e 1,3 kg de heroína.

As ações se concentram nas cidades de Tabatinga, Santo Antônio do Içá, Tefé e São Gabriel da Cachoeira (região do Alto Rio Negro).

Conforme informado pelo comando da operação, foram empregados cerca de 140 agentes federais, os quais operam em 1.600 km na tríplice fronteira. Ainda em

⁶⁷ Disponível em: <<http://new.d24am.com/noticias/amazonas/operacao-da-policia-federal-apreende-433-kg-de-cocaina/>>. Acesso em: 27 Ago 2014.

2014, além de aviões e helicópteros, os VANT passarão a sobrevoar essa região, onde outros tipos de delitos ocorrem; tais como, o transporte ilegal de gasolina, cimento e espécimes de peixe ornamental.

Todavia, o êxito recorrente dessas operações, o delegado apontou alguns passivos que persistem. A insuficiência de instalações físicas, logística, aeronaves e recursos humanos representam as maiores dificuldades para combater o tráfico de drogas no Amazonas.

Apesar das deficiências apontadas pela Polícia Federal, o PEF e a Operação Sentinela tornaram obrigatória a integração entre as forças militares e as agências civis para combater os crimes transfronteiriços e transnacionais. O Plano Estratégico de Fronteiras fica materializado na operação interagências, o que comprovadamente tem ampliado os resultados das operações contra os crimes transnacionais no Estado do Amazonas.

Dada a capacidade operativa e logística consagrada das Forças Armadas, é justificável que estejam inclusas na integração de agências. Fato que evidencia que o Ministério da Defesa, por meio das forças singulares, continuará incrementando sua participação em operações de combate ao crime organizado na região de fronteiras.

A importância do Estado do Amazonas, o ambiente ribeirinho junto à tríplice fronteira, o estabelecimento do Plano Estratégico de Fronteiras e a vocação fluvial das operações de combate aos crimes transnacionais, sinalizam que o Comando do 9º Distrito Naval tenha crescente participação em operações junto à Superintendência Regional do DPF.

6 O EMPREGO INTEGRADO DO COMANDO DO 9º DISTRITO NAVAL E DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS PARA O COMBATE AOS CRIMES TRANSNACIONAIS E AOS ILÍCITOS TRANSFRONTEIRIÇOS: POSSIBILIDADES E LIMITAÇÕES

6.1 O emprego integrado do Comando do 9º Distrito Naval

6.1.1 possibilidades e peculiaridades

O emprego constitucional da Marinha do Brasil, previsto no Artigo 142 da Constituição Federal (CF), estabelece a Defesa da Pátria como sendo a sua destinação precípua. O preparo e emprego da Força Naval asseguram-lhe a aquisição do conjunto de competências para participar e cumprir as servidões militares num cenário da Guerra Convencional.

No entanto, leis federais vigentes garantem a participação das Forças Armadas no esforço do Estado Brasileiro para intervenção em situações extraordinárias internas e quando julgado necessário, conjuntamente com demais instituições federais, estaduais e municipais.

A integração interinstitucional permite a conjugação de esforços, aumenta a eficiência, reduz as perdas e assegura a obtenção dos resultados previstos.

Assim a Lei Complementar nº 97, de 1999; a Lei Complementar nº 117, de 2004; Lei Complementar nº 136, de 2010; e o Decreto nº 7.496, de 2011, incrementam o previsto no Artigo 142 da CF e garantem o amparo jurídico para a atuação das Forças Armadas nas ações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) e na execução das Atribuições Subsidiárias.

O emprego integrado do Comando do 9º Distrito Naval e da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Amazonas

para combater os delitos transnacionais e transfronteiriços, fica condicionado ao estudo das competências que se complementem, as quais, se reunidas no tempo e no espaço, vão criar as melhores condições para atingir o mesmo objetivo.

O Com9ºDN tem como uma de suas tarefas básicas a vigilância das águas interiores. Para o cumprimento dessa servidão, realiza o seu adestramento e os serviços inerentes ao conjunto de suas atribuições, que podem contribuir para o combate aos ilícitos e delitos transnacionais.

O adestramento naval dos meios operativos e logísticos do Comando da Flotilha do Amazonas nas áreas ribeirinhas com foco nas operações convencionais, as patrulhas e inspeções navais, a assistência hospitalar e as atividades sob a supervisão da Capitania Fluvial constituem o conjunto que contribui para a dissuasão contra a motivação do crime organizado no Amazonas.

O poder de fogo dos navios-patrolha fluvial, o direito de perseguição conferido à Patrulha Naval e a presença das delegacias e agências fluviais no Estado, contribuem para inibir os atos ilegais e delituosos do crime organizado que possam vir a ocorrer.

A capacidade logística e o alcance de emprego dos meios navais na Amazônia permitem apoiar os órgãos de segurança pública e as agências governamentais, seja para agir contra as ações criminosas, seja para apoiar a população amazonense.

O nível de qualificação e capacitação técnica dos recursos humanos pertencentes ao Com9ºDN favorece o intercâmbio de conhecimento e aptidões, conduzindo ao entendimento satisfatório para o emprego operacional e tático das forças e agências que venham a atuar por meio da integração de esforços.

Por fim, o sistema de comando e controle (C²) do Com9ºDN recebeu o

incremento de inovações tecnológicas, dotando os navios com comunicação satelital.

Os meios operativos foram otimizados, as Lanchas de Patrulha de Rio são blindadas e equipadas com câmeras térmicas; óculos de visão noturna (OVN) são utilizados nas Inspeções Navais e o Batalhão de Operações Ribeirinhas incorporou efetivo especializado para o emprego de cães farejadores.

As leis vigentes, o conjunto de meios operativos e o nível de adestramento da Força Naval permitem o emprego do Com9ºDN na forma de cooperação para o combate aos crimes transnacionais e transfronteiriços.

Essa cooperação aos OSP e às agências governamentais ocorre na forma de apoio logístico, inteligência, comunicações e instrução, resultando numa integração de forças militares e agências civis governamentais.

6.1.2 Deficiências, limitações e vulnerabilidades

As leis anteriormente mencionadas permitem o emprego da Força Naval nas operações de GLO e a execução das Atribuições Subsidiárias. No entanto, o instrumento legal impõe limitações a esse emprego, no tempo de duração e na forma de execução.

Os meios navais ao serem empregados de forma integrada aos órgãos de segurança pública, muitas das vezes estarão inseridos no contexto das suas atribuições subsidiárias; assim sendo, atuará em cooperação na forma de apoio logístico, inteligência, comunicações e instrução.

A Patrulha Naval tem a autorização legal para exercer o encargo de Polícia Administrativa e não poderá exercer os encargos de Polícia Judiciária.

6.2 O emprego integrado do Departamento de Polícia Federal

6.2.1 Possibilidades e peculiaridades

O emprego constitucional do Departamento de Polícia Federal, previsto no

Artigo 144 da Constituição Federal (CF), estabelece a Segurança Pública afeta aos interesses da União Federal como sendo a sua destinação precípua.

No entanto, leis federais vigentes garantem a participação das Forças Armadas no esforço do Estado brasileiro para intervenção em situações extraordinárias internas e quando julgado necessário, permitindo a atuação dessas Forças singulares junto aos órgãos de Segurança pública e outras agências governamentais.

As demandas de enfrentamento ao crime organizado transnacional e transfronteiriço têm se tornado crescentes no Estado do Amazonas. O Departamento de Polícia Federal se mantém à frente dessas exigências por dever legal na esfera de suas atribuições. Para combater as ações criminosas transnacionais e transfronteiriças no Estado, emprega a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal.

As diretrizes para o emprego dos meios navais em atividades de Patrulha Naval permitem que as instituições responsáveis pela segurança pública e agências de fiscalização ou de serviços, todas da esfera Federal e Estadual, embarquem e participem do patrulhamento.

Essa participação terá caráter eventual, mediante solicitação de uma das partes e em situação específica. Cabe ressaltar que não se trata de ato permanente e constante.

A Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Amazonas exerce a função de Polícia Judiciária Federal e possui a capacitação específica para cumprir esse encargo. No entanto, outros aspectos limitam o seu emprego nas ações contra os delitos transnacionais e transfronteiriços.

A qualificação e capacitação técnica dos recursos humanos do Departamento de Polícia Federal permitem os entendimentos e o intercâmbio de conhecimento.

A capacidade investigativa da Polícia Federal baseia-se no emprego de

tecnologia moderna. Os equipamentos em uso garantem alto rendimento na coleta de dados.

A Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal do Amazonas poderá dispor de sistemas eletrônicos, VANT, aeronaves e embarcações, otimizando a sua capacidade de comando e controle e coleta de dados durante as operações.

O Departamento de Polícia Federal realiza a Operação Sentinela de duração permanente junto à faixa de fronteira, para cumprir essa atividade, opera conjuntamente com a Força Nacional de Segurança Pública, com a Polícia Militar do Amazonas e com as agências governamentais que se fizerem necessárias.

O Plano Estratégico de Fronteiras (2011) prevê uma série de medidas para ampliar o efetivo de policiais federais e recompletar o material; bem como construir novas instalações, inclusive postos avançados de fronteira.

Essas peculiaridades da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal favorecem a atuação integrada com o Com9ºDN para combater as ações criminosas transnacionais e transfronteiriças no Estado do Amazonas.

6.2.2 Deficiências, limitações e vulnerabilidades

No entanto, outros aspectos dificultam o emprego da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal nas ações contra os delitos transnacionais e transfronteiriços no Estado do Amazonas.

O efetivo de agentes policiais federais é considerado reduzido para exercer sua função Polícia Judiciária Federal, devido às dimensões territoriais e às demandas existentes no Amazonas.

A Superintendência possui limitada capacidade fluvial, haja vista a quantidade e o tipo de suas embarcações. Além disso, as embarcações possuem limitado

poder de fogo face ao que é apresentado pelo crime organizado na região. Isso cria necessidade de apoio de transporte fluvial.

Junto à região da tríplice fronteira, em Tabatinga, o efetivo reduzido e a carência de estrutura local tem dificultado o cumprimento das ações contra o crime organizado naquela região.

No entanto, apesar das limitações apresentadas, a situação atual não impede o cumprimento da missão atribuída à Superintendência Regional do DPF, no Estado do Amazonas.

6.3 O Emprego integrado do Com9º DN e da SR/DPF/AM: uma proposta

O emprego integrado da Força Naval e do órgão de segurança pública no Estado do Amazonas ocorrerá mediante a análise das possibilidades e limitações dessas instituições para combaterem os crimes transnacionais e transfronteiriços.

Diante da análise realizada, sabe-se que os instrumentos jurídicos que amparam o emprego do Com9ºDN nas operações de GLO e de Atribuições Subsidiárias permitem a cooperação da Força Naval aos OSP e agências governamentais.

A vocação de emprego do Com9ºDN em cooperação à Superintendência Regional do DPF no Amazonas sinaliza para a execução das atribuições subsidiárias.

O nível elevado de atuação do crime organizado transnacional sinaliza para a necessidade de constância de realização de operações integradas no Amazonas.

O Com9ºDN e a Superintendência Regional do DPF detém capacidade tecnológica moderna para coleta de dados, viabilizando o planejamento com alto grau de confiabilidade. Além disso, a capilaridade adquirida pela distribuição das delegacias e agências fluviais no Estado, ampliam essa capacidade.

O Com9ºDN possui efetivo, poder de fogo, suporte logístico, mobilidade,

tropas e material especiais de combate, garantindo rapidez e segurança à integração de forças, ampliando os resultados dessa conjugação de esforços.

As funções de Polícia Judiciária e de Polícia Administrativa são complementares. Desse modo, durante as operações integradas, a Força Naval estará preservada por cumprir o que prescreve a Patrulha Naval e Inspeção Naval. Os eventos que ocorram na esfera das funções de Polícia Judiciária, ficarão ao encargo do DPF, resguardando a Força Naval de outras implicações legais.

Da análise apresentada pode-se afirmar que a integração é coerente e necessária, porém, observando-se rigorosamente o que prevê a legislação em vigor, no que se refere ao tempo e execução dessas operações.

7 CONCLUSÃO

A Marinha do Brasil cumpre sua destinação constitucional empregando o Poder Naval para garantir a defesa da Pátria, dos poderes constituídos e da lei e da ordem. Em atendimento às outras necessidades de ocorrência no território nacional, cumpre atribuições subsidiárias, a fim de contribuir para o desenvolvimento e a segurança do Estado brasileiro.

O Brasil alcançou destacada posição no cenário internacional, consequência do crescimento econômico e de sua participação no concerto das nações. No plano interno, ainda há óbices a serem transpostos, notadamente na área social.

Por outro lado, a vastidão territorial, fisiografia, recursos naturais abundantes, população e riqueza cultural, conferem vantagens ao país, que vão garantir o atendimento às demandas de segurança e bem-estar de sua população.

No entanto, a atualidade brasileira reflete situações que exigem o lançamento de políticas públicas para a solução de questões de aspecto psicossocial. Algumas dessas questões clamam por ações governamentais tempestivas.

A situação, um tanto crítica, no campo da segurança pública tem impellido o Governo, nas três esferas do poder, a implementar a instrumentação jurídica e adotar medidas concretas para reduzir os índices de criminalidade e de violência no país. É fato que as motivações para essa situação são oriundas, em grande parte, das ações do crime organizado, principalmente do narcotráfico.

Cabe ressaltar que a violência tem relação estreita com as perdas em vidas humanas, corrupção, e crescentes gastos públicos para reprimir os perpetradores das atividades criminosas no país.

A incidência dos altos índices de violência no país se concentram nas regiões debruçadas sobre o litoral brasileiro, até mesmo porque aí vive a maior parte da

população. No entanto, esse fato não exime as regiões do interior de estarem livres dos empreendimentos criminosos.

Nesse contexto, a Região Amazônica absorve atividades criminosas com características específicas, fato agravado pelo ambiente natural amazônico, pela existência de vazios demográficos e proximidade com zonas de conflito armado em países vizinhos. As ações criminosas de ocorrência na Amazônia merecem tratamento particularizado das autoridades brasileiras.

Diante desse quadro, as autoridades governamentais implementaram as leis e vêm adotando medidas para empregar as Forças Armadas no combate à criminalidade. Com prioridade para a Amazônia, por ser uma região com vasta importância estratégica.

O Estado do Amazonas possui extenso território preservado ambientalmente, com vazios demográficos e predominância do ambiente ribeirinho. Nesse Estado, o crime organizado assume o caráter transnacional, mantendo estreita ligação com grupos criminosos dos países vizinhos.

A Marinha do Brasil presente na Amazônia, articula seus meios navais para serem empregados em todos os Estados daquela Região no extremo norte brasileiro.

O Comando do 9º Distrito Naval tem a importante missão de garantir a defesa e segurança do Brasil nos Estados do Acre, Amazonas Rondônia e Roraima.

A maioria dos meios navais desse Comando Distrital estão reunidos no Estado do Amazonas.

O Departamento de Polícia Federal se faz presente no Estado do Amazonas por meio de sua Superintendência Regional, a qual está instalada na capital amazonense.

A Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal do Amazonas e o Comando do 9º Distrito Naval possuem extensa área de jurisdição e sobre ela os encargos advindos do dever constitucional inerente a cada uma dessas instituições.

Além disso, as imposições estabelecidas pelo conjunto de leis a cerca da segurança pública e que afetam as Forças Armadas no seu emprego, colocam o Comando do 9º Distrito Naval e a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal do Amazonas diante do questionamento para o emprego integrado de seus meios operativos e de apoio.

Este trabalho tem o escopo de analisar e apresentar uma proposta para o emprego integrado do Comando do 9º Distrito Naval e do Departamento de Polícia Federal para o combate aos crimes transnacionais no estado do Amazonas. Os resultados e os ensinamentos colhidos dessa análise serão apresentados a seguir.

Todas as iniciativas e medidas na esfera legal adotadas pelo Brasil para combater os crimes transnacionais e os ilícitos transfronteiriços têm suas origens em acordos internacionais.

O Brasil é signatário da Convenção Única sobre Drogas Narcóticas, de 1961, e da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado – Convenção de Palermo, de 2003. Essas Convenções constituem-se em instrumento global de combate ao crime organizado transnacional, aprovado pela Assembleia Geral da ONU. Além disso, mantém estreita ligação como o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC).

O Brasil tem metas a cumprir nessa área para atender seus compromissos assumidos com a ONU para participar da redução da criminalidade no mundo, por isso empregará todos os meios disponíveis para atingir esse objetivo.

No âmbito interno, a instrumentação legal constituída pela Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 2 de setembro de 2004; Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; e o Decreto nº 7.496, de 7 de junho de 2011, dão garantias e sinalizam a continuação do emprego das

Forças Armadas nas operações de GLO e de Atribuições Subsidiárias, junto aos órgãos de segurança pública e às agências governamentais e em atendimento às demandas de segurança pública nos Estados da Federação, quando esses tiverem esgotados todos os meios para retornar ao estado de normalidade.

Desse modo, o Comando do 9º Distrito Naval e do Departamento de Polícia Federal serão empregados, face o recrudescimento da atuação do crime organizado transnacional no Estado do Amazonas.

Os crimes transnacionais de maior ocorrência no Estado do Amazonas são o narcotráfico (cocaína e maconha), tráfico de armas, tráfico de seres humanos, a imigração ilegal, tráfico de animais silvestres, a biopirataria, contrabando de metais e pedras preciosas (ouro e diamante), a prática do contrabando e do descaminho e os crimes ambientais (desmatamento).

As organizações criminosas atuantes no Amazonas escoam sua produção ilegal pelos eixos fluviais, cujas rotas preferenciais são a Convergência dos rios Javari, Amazonas, Solimões; o Rio Iça; o Rio Japurá; e a Convergência dos Rios Uaupés e Negro.

A região da trílice fronteira do Amazonas, junto à cidade de Tabatinga, possui intenso tráfego fluvial, pelo qual muitas embarcações transportam produtos do crime; além disso, há um trânsito contínuo de brasileiros e também de estrangeiros dos países vizinhos.

No Estado do Amazonas, as rotas fluviais se tornaram a opção mais adequada e segura para as organizações criminosas, em detrimento das rotas aéreas, devido à regulamentação do “Tiro de Destruição” contra os aviões que operam em favor do transporte de ilícitos na faixa de fronteira.

A regulamentação da lei que é mais conhecida como a “Lei do Abate”, autorizou a Força Aérea Brasileira a executar essa ação contra os voos suspeitos, geralmente a serviço do narcotráfico internacional.

Depreende-se dessa situação que as ações contra crime organizado ocorrerão nas vias fluviais do Estado do Amazonas, resultando em implicações para as Patrulhas Navais e Inspeções Navais a cargo do Comando do 9º DN.

Para o emprego integrado da Força Naval, caberá ao Comando do 9º DN, atuar por meio da cooperação à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal.

Quanto ao Apoio Logístico, poderá prestar o apoio por meio da atividade de transporte fluvial com os meios da FloTAM, pois a Superintendência Regional do DPF tem reduzida mobilidade fluvial. Cabe dizer, que o DPF poderá solicitar o emprego da polícia estadual e outras agências para o cumprimento de suas atividades.

Quanto à Inteligência, os sistemas utilizados pelo Comando do 9º DN e pelo DPF empregam tecnologia moderna para coleta de dados, portanto a integração toma vulto de importância nessa área, devido à capacidade dos meios empregados. Acredita-se que as atividades de Inteligência deverão ocorrer nos níveis estratégico e operacional, garantindo o êxito do nível tático.

A Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental (CFAOC), por meio de suas delegacias e agências fluviais, tem plenas condições de contribuir com a coleta de dados. Possui mais de 60 Unidades instaladas e em atuação em todo o Estado do Amazonas, em contato permanente e direto com a população amazonense.

Por sua natureza de emprego e pelo serviço que presta à região onde atua, a CFAOC contribui também com a dissuasão e com o desenvolvimento regional; ações essas que angariam a confiança e o apoio da população e da opinião pública, gerando um

efeito psicológico positivo em favor da integração de forças.

Quanto às Comunicações, os sistemas utilizados pelo Comando do 9º DN têm longo alcance de emprego e em quantidade acima dos que possui a Superintendência Regional do DPF, desse modo, caberá ao componente naval da integração apoiar em comunicações, no que couber, o componente policial federal.

Quanto à Instrução, caberá à Superintendência Regional do DPF buscar o entendimento para repassar as técnicas operacionais básicas que devam ser do conhecimento do Comando do 9º DN. Acredita-se que esse entendimento deva ser estabelecido no nível operacional e não, no nível tático.

Da mesma forma, o Com9ºDN repassará os conhecimentos de aspectos navais pertinentes e no que interessar à Superintendência Regional do DPF.

Quanto à frequência para a integração, convém sejam eventuais, mediante coordenação para sua efetivação. Acredita-se que o volume de atribuições de ambos os componentes impeça naturalmente o emprego continuado e frequente da Força Naval e do DPF.

A Operação Sentinela do DPF junto à faixa de fronteira é permanente, esse detalhe permitirá ao Comando do 9º DN solicitar o apoio da Superintendência Regional do DPF quando a situação assim o exigir.

A Operação Amazônia e as operações de ações subsidiárias a cargo do Ministério da Defesa, ambas com poucas ocorrências anualmente; mas trazem potencial oportunidade de participação do DPF e outras agências.

Do que foi analisado e apresentado neste trabalho, cumpre fazer as considerações finais.

O Estado do Amazonas possui peculiaridades que o diferenciam das demais Unidades da Federação.

A atuação das organizações criminosas que perpetram os crimes transnacionais e transfronteiriços em todo o Estado e, prioritariamente, junto à região da tríplice fronteira com o Peru e Colômbia, fazem o transbordo de ilícitos para o território nacional, e para as outras regiões do país.

Os crimes mais praticados no Estado estão ligados ao tráfico de drogas, prioritariamente, à comercialização de cocaína vinda do Peru e Colômbia; ao contrabando de armas, munições, pedras e metais preciosos; e aos crimes ambientais, prioritariamente o tráfico de fauna silvestre e o desmatamento.

A Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal do Amazonas cumpre com eficiência suas atribuições, mercê da carência atual de meios e de pessoal, até que o Plano Estratégico de Fronteiras possa implementar sua capacidade operativa por meio de novos investimentos em quadro de pessoal e material.

O Comando do 9º Distrito Naval, tem contribuído com a dissuasão contra as ameaças que possam vir a atuar na sua área de jurisdição. Além disso, vem cooperando com o desenvolvimento, defesa e segurança do Estado do Amazonas.

Conclui-se que o emprego integrado do Comando do 9º Distrito Naval com a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal do Amazonas é viável, mas dependerá de ligação e planejamento continuado. Essa integração mostra-se promissora e contribui para a redução das práticas criminosas transnacionais e transfronteiriças no Estado do Amazonas, criando resultados positivos na redução da criminalidade e violência na região e em outros Estados brasileiros.

Por fim, a atuação integrada do Com9ºDN e do DPF, por meio de sua Superintendência no Amazonas, promove o incremento das operações interagências, cumprindo as demandas impostas ao Ministério da Defesa e Ministério da Justiça, unindo os esforços de órgãos e agências governamentais nas esferas federais, estaduais e municipais,

com o intuito de contribuir com a segurança e preservação da soberania brasileira, além de promover o bem-estar social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Brasília: Senado Federal, Centro gráfico, 1988. 292 p.

_____. Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995. art. 22, § 1º, inciso II (p.3). **Dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.**

_____. DECRETO nº 1.530, DE 22 DE JUNHO DE 1995, **Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar**, Jamaica, em 10 de dezembro de 1982. art. 111

_____. Lei complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, **que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.**

_____. Decreto nº 4.412, de 7 de outubro de 2002, **que dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas terras indígenas e dá outras providências.**

_____. Lei Complementar Nr 117, de 2 de setembro de 2004. Altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, **que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, para estabelecer novas atribuições subsidiárias.**

_____. Decreto nº 5.015 de 12 de março de 2004. **Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 15 mar. 2004. Seção 1. p. 1. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/core/consulta.action>. Acesso em: 16 nov. 2014.

_____. Ministério da Defesa. **MD35-G-01. Glossário das Forças Armadas**. Brasília, DF, 2007.

_____. Lei Complementar 136, de 25 Ago 2010. **Altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que “dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas”, para criar o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e disciplinar as atribuições do Ministro de Estado da Defesa.**

_____. Decreto nº 7.496, de 7 de junho de 2011, **instituiu o Plano Estratégico de Fronteiras.**

_____. Livro Branco de Defesa nacional – LBDN. Brasília, DF, 2012.

_____. **Política Nacional de Defesa**. Decreto Legislativo Nr. 813/2013. Câmara dos Deputados. 2013.

_____. Portaria Normativa Nº 229/MD de 28 de janeiro de 2013. **Dispõe sobre as**

Operações Interagências. MD33-M-12 Operações Interagências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 30 jan. 2013. Seção 1. p. 5. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/core/consulta.action>. Acesso em: 16 nov. 2014.

_____. Ministério da Defesa (MD). Política Nacional Defesa (PND), Estratégia Nacional de Defesa (END) e Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN). Brasília. Ministério da Defesa 2012. Diário Oficial da União. Brasília, DF, Imprensa Nacional. 26 set. 2013. n] 187, Seção 1, p. 1-2. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=26/09/2013>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

_____. Estado-Maior da Armada. **EMA-305 Doutrina Básica da Marinha (DBM)** (2. rev.), Brasília, 2014.

_____. Comando de Operações Navais (ComOpNav). Carta de Instrução nº 003/14, de 24 de outubro de 2014. **Patrulha Naval (PATNAV) e Patrulhamento**. Rio de Janeiro, 2014.

_____. Decreto Presidencial nº 5.144, de 16 de julho de 2014. § 2º, Art 303 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986. Modificada pela Lei nº 9.614, de 5 de março de 1998. **Regulamentou o “Tiro de Destruição” . “Lei do Abate”**.

CARNEIRO, Henrique. **Filtros, mesinhas e triacas: as drogas no mundo moderno**. São Paulo: Xamã, 1994.

_____. **Amores e sonhos da flora**. São Paulo: Xamã, 2002a.

_____. **“As necessidades humanas e o proibicionismo das drogas no século XX”**. **Outubro**, São Paulo: n.6, p. 115-128; 2002b.

Convenção Única sobre Drogas Narcóticas. Disponível em: <<http://www.incb.org/incb/en/narcotic-drugs/index.html>>. Acesso em: 6 ago. 2014.

Disponível em: <<https://www.marinha.mil.br/noticias/comando-do-9distrito-naval-participa-da-operacaoAgata-8>>. Acesso em: 16 mai. 2014.

Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=am>>. Acesso: em 25 mai. 2014.

Disponível em: <http://www.mar.mil.br/com9dn/sobre_nos_o_comando_do_9distrito_naval.html> Acesso: em 25 mai. 2014.

Disponível em: <<http://Www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=am>>. Acesso: em 25 mai. 2014.

Disponível em: <<http://www.ssp.am.gov.br>>. Acesso em: 12 jun. 2014.

Disponível em: <<http://www.ssp.am.gov.br>>. Acesso em: 19 jun. 2014.

Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main>>. Acesso em: 22 jun. 2014.

Disponível em: <http://www.mar.mil.br/com9dn/sobre_nos_sobre_o_comando_do_9_distrito_naval.html>. Acesso em: 22 jun. 2014.

Disponível em: <http://www.unodc.org/toc/en/crimes/organized_crime.html>. Acesso em: 23 jun. 14.

Disponível em: <<http://www.onu.org.br/onu-no-brasil/unodc/>>. Acesso em: 5 jul. 2014.
Disponível em: <<http://www.onu.org.br/populacao-mundial-deve-atingir-96-bilhoes-em-2050-diz-novo-relatorio-da-onu/>>. Acesso em: 20 jul. 2014.

Disponível em: <<http://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/crime/marcolegal.html>>. Acesso em: 20 jul. 2014.

Disponível em: <<http://www.incb.org/incb/en/psychotropic-substances/index.html>>. Acesso em: 6 ago. 2014.

ESCOHOTADO, Antonio. **Historia elemental de las drogas**. Barcelona: Anagrama; 1996.

_____. **O livro das drogas**. São Paulo: Editora Dynamics, 1997.

_____. **Historia de las drogas**.

FAGUNDES, Miguel Seabra- in: **AS FORÇAS ARMADAS NA CONSTITUIÇÃO** – Conferência perante o Instituto dos Advogados Brasileiros, BIBLIEX -1947 – Coleção Taunay.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário da Língua Portuguesa**. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 2001. p. 194.

FRANÇA, Júnia Lessa, Ana Cristina de Vasconcellos. Colaboração: Maria Helena de Andrade MAGALHÃES, Stella Maris Borges, **Manual para Normalização de Publicações Técnico-Científico**. 8 Ed. – Belo Horizonte, MG: Editora UFMG, 2007. ISBN 978-85-7041-560-8. 255 p.

HOUAISS, Antônio, Mauro de Salles Villar, Francisco Manoel de Mello Franco, **Escrevendo a Nova Ortografia: Como usar as regras do novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa**. 2 Ed. - Rio de Janeiro, RJ: Editora Publifolha, 2008. ISBN 978-85-7402-938-2. 135 p.

Informação repassada em palestra para o Curso Superior de Defesa (CSD), da Escola Superior de Guerra (ESG), pelo Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES DE MOURA NETO, Comandante da Marinha, em 26 de fevereiro de 2014.

Informação repassada em palestra para o Curso Superior de Defesa (CSD), da Escola Superior de Guerra (ESG), pelo General-de-Exército ENZO MARTINS PERI, Comandante do Exército, em 21 de março de 2014.

Informação repassada em palestra, **NUEVAS AMENAZAS EN EL MUNDO ACTUAL**, para o Curso de Política e Estratégia Marítimas (C-PEM), da Escola de Guerra Naval (EGN), pelo Cr. Ej Colômbia GÉRMAN DAVID CASTRO DIÁZ, Jefe Oficina de Planeación y Evaluación Esdegue Colômbia, em 14 de abril de 2014.

Informação repassada em palestra, **SUPORTE JURÍDICO PARA O EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS**, para o Curso de Política e Estratégia Marítimas (C-PEM), da Escola de Guerra Naval (EGN), pelo Vice-Almirante (RM1) RUI DA FONSECA ELIA, em 12 de maio de 2014.

JOBIM, N. A.; UNGER, R. M. In: _____ **Estratégia Nacional de Defesa**. 2ª. ed. [S.l.]: [s.n.], 2008.

MESSIAS, Manoel. **OS LIMITES DE CADA FORÇA DE SEGURANÇA: PRISMA**, Revista da Associação Nacional dos Delegados da Polícia Federal – Ano XXII, nº 67, Abr/Mai/Jun - 2011. p. 26.

Ofício nº 3956/2014-GAB/SR/DPF/AM. Manaus/AM, 27 Jul. 2014. Referência: ofício nº 10-130/2014-EGN. Informação repassada pelo Delegado de Polícia Federal, Chefe SEPOM/DIREX – Serviço de Polícia Marítima. (anexo). 16 Abr. 2014.

Organograma do DPF. Disponível em: <<http://www.dpf.gov.br/>>. Acesso em: 22 Mai 2014.

PASSETTI, Edson. **Das “fumeries” ao narcotráfico**. São Paulo: Educ, 1991.

_____. **Narcotráfico, militarização e legalização. Direito para Todos**, São Paulo, ano 1, n. 2, 1994.

PASSETTI. **Sociedade de controle e abolição da punição**. São Paulo em perspectiva, São Paulo: fundação Seade, v. 13, n. 3, jul. set., 1999a.

_____. **Violentados: crianças, adolescentes e justiça**. São Paulo: Imaginário, 1999b.

Rodrigues, Thiago. **NARCOTRÁFICO: uma guerra na guerra**/Thiago Rodrigues – 2. ed. - São Paulo: Desatino, 2012. 144 p. - (Elementos).

SZAS, Thomas. **Nuestro Derecho a las drogas**. Barcelona: Anagrama, 1993.